

Protocolo nº 22.843.349-7 – Pregão Eletrônico nº 004/2025

## EDITAL

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025</b>	<b>Acolhimento / Abertura / Divulgação de Propostas:</b>
<b>TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA</b>	<b>Até 08h00min do dia 22/04/2025</b>
<b>O critério de seleção nesta Licitação será o de MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE</b>	Início da sessão / disputa de lances: <b>08h30min do dia 22/04/2025</b>
	Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a fruição de áreas públicas, sob Permissão Remunerada de Uso, localizadas na CEASA/PR, Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1254, bairro Vila Araguaia, CEP 85.864-000, Foz do Iguaçu/Paraná, conforme consta do Anexo I deste Edital, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros e Atípicos em Geral, nas condições transcritas no Memorial Descritivo das áreas, Anexo I, no Termo de Permissão Remunerada de Uso (Anexo XV), no Regulamento de Mercado (Anexo XV) e Regulamento Interno de Licitações, partes integrantes deste Edital.

A outorga do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU se dará pelo **prazo de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogáveis**, nos termos do §4º do art. 4º, da Lei 20.302/20.

O Pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de proposta é o <http://www.licitacoes-e.com.br>. O Edital está disponível na internet, na página [www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br).

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, através do e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br), pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

- Telefone: (41) 3253-3232

- Endereço: Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 – Curitiba/Paraná – Sede Administrativa da Ceasa/PR.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Gabriel Henrique Marinho Padilha e equipe de apoio, designados pela Resolução de Diretoria nº 1297/2024.

As razões de recursos e contrarrazões a recursos deverão ser protocoladas na CEASA/PR, através do mesmo endereço supracitado, aos cuidados do Pregoeiro.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16.



Protocolo nº 22.843.349-7 – Pregão Eletrônico nº 004/2025

No curso da licitação, os autos deste processo permanecem à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.

### CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

**A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais deste Pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.**

A licitação será regida pelas Leis Federais n(s)º 13.303/2016, 8.987/95, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamentos de Mercado e de Licitações e Contratos da CEASA e eventuais normas aplicáveis e condições enunciadas neste Edital.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

#### CRITÉRIO DE DISPUTA/SELEÇÃO DE OFERTAS

O critério de disputa ou seleção de ofertas será pelo “Maior Lance ou Oferta” pela Permissão do Serviço de Abastecimento nas áreas descritas no **ANEXO I**, para as atividades de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral, nas condições transcritas no Termo de Permissão Remunerada de Uso (**ANEXO XVI**) e Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

#### CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não será admitida proposta com valores inferiores ao Fixado no Memorial Descritivo deste Edital (**ANEXO I**).

#### PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade será declarado na proposta e nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

#### DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Licitação em razão da existência de áreas públicas disponíveis na Unidade Atacadista das Centrais de Abastecimento do Paraná em Foz do Iguaçu e da necessidade de sua fruição pelos públicos atacadista e consumidor, conforme as disposições legais.

### ANEXOS

- I. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS
- II. MODELO DE PROCURAÇÃO
- III. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CEASA/PR
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VIII. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR – PESSOA JURÍDICA
- IX. COMPROVANTE DE VISITA AO ESPAÇO A SER LICITADO
- X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR
- XI. MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO – TPRU VIGENTE – LICITADO JUNTO À CEASA/PR



- XII. MODELO DECLARAÇÃO PESSOA JURIDICA – CONSTITUIÇÃO DE FILIAL OU ALTERAÇÃO DE ENDERÇO
- XIII. TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA
- XIV. MINUTA – TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
- XV. TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU – REGISTRADO EM CARTÓRIO
- XVI. REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR
- XVII. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEASA/PR

## CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

### 1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1. O pregão será realizado por meio de *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2. O pregão será conduzido por empregado público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.
- 1.3. 1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), ou ainda através do Fone 0800-785-678 (BB responde).
  - 1.3.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.5. Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo visitar as instalações onde os serviços serão realizados. Ressalte-se que não serão aceitas quaisquer reivindicações ou alegações posteriores. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

### 2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas físicas ou jurídicas atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
  - 2.1.1. Quando o interessado for **pessoa jurídica** e estiver participando com documentos da empresa matriz ou filial, a qual não esteja cadastrada na CEASA/PR, poderá participar sob o compromisso escrito e assinado de constituir empresa filial ou mudar o seu endereço (modelo Anexo XIII), **em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame.** Após a apresentação dos documentos de Constituição de empresa filial ou de alteração contratual, no caso de mudança de endereço, estes deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação – CPL para emissão de Termo Aditivo.
  - 2.1.2. Quando o interessado for **pessoa física**, poderá participar com o compromisso escrito e assinado, (Anexo XIV), de constituir empresa **em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame**, tendo em vista que o Termo



de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. Somente após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso ocorrerá a ocupação do box.

**2.1.2.1.** Caso o processo de abertura da pessoa jurídica (quando o licitante for **pessoa física**) ou abertura de filial/mudança de endereço (quando o licitante já for **pessoa jurídica**) não tenha sido finalizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame, por motivo de força maior, o futuro Permissionário deverá:

- a) apresentar o comprovante de **inscrição/protocolo** mantido junto aos órgãos competentes (exemplos: Junta Comercial, Receita Federal, etc.);
- b) apresentar junto ao documento acima (2.1.2.1. - letra “a”) a justificativa do descumprimento do prazo. Tais documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, que o encaminhará ao Setor competente para análise;
- c) se a justificativa for aceita pela CPL/CEASA, a Licitante terá o prazo máximo de **60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES (JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, RECEITA FEDERAL, ETC);**
- d) apenas serão aceitas documentação cuja abertura da empresa tenha ocorrido após a data de Adjudicação do lote;
- e) a empresa arrematante deverá encaminhar, junto com os documentos da Constituição da Empresa, uma cópia do RG e CPF de todos os sócios;
- f) no caso de inobservância dos prazos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.2.1, será iniciado o procedimento de desclassificação da Licitante, dado o não cumprimento das determinações do Edital, chamando-se na sequência, a segunda colocada.

**2.2.** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto as Agências do Bando do Brasil S.A.

**2.3.** Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

- 2.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública e/ou CEASA/PR;
- 2.3.2.** a pessoa jurídica que tenha débitos com a Ceasa/PR ou com a Administração Pública;
- 2.3.3.** a pessoa jurídica em cuja composição societária haja sócios de empresas suspensas de licitar, impedidas de contratar e/ou que tenha débitos com a Ceasa/PR ou com a Administração Pública;
- 2.3.4.** Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 38 da Lei Federal nº 13.303 - 1693/2013 – Plenário;
- 2.3.5.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens acima, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente da nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra que figurarem como sócios;
- 2.3.6.** Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior;
- 2.3.7.** Não operem no País, se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial, consoante a Lei Federal nº 11.101/05 ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.8.** Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná e/ou da CEASA/PR;



**2.3.9.** Mantenham sociedade ou participação indireta em empresa com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste procedimento licitatório;

**2.3.9.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**2.4.** Também será vedada a participação quando:

- a) a pessoa física ou jurídica tenha elaborado o Anteprojeto da licitação;
- b) a pessoa física ou jurídica tenha composto consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- c) a pessoa física ou jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio. Neste último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

**2.5.** O credenciamento da pessoa física ou jurídica no referido certame implica o conhecimento de todos os termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação. Está vedada a invocação de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

### **3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

**3.1.** O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação indicado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, como também será divulgado no Portal da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)). Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos, gratuitamente, repita-se, acessando o Portal CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)) ou através do e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br).

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em conformidade com o artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

**4.1.1.** As medidas referidas no item anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901 – Curitiba/PR. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br) por escrito, no prazo e ou endereço já indicados.

**4.1.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da peça indicada. A decisão será publicizada, divulgada e juntada aos autos do PREGÃO, conforme artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

**4.1.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) correspondente(s), também a divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original e designação de nova data para a realização do certame.

**4.1.4.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente,

devendo, por conseguinte, a Licitante, entregar os documentos da PROPOSTA COMERCIAL e a HABILITAÇÃO, para o PREGOEIRO e Equipe, junto com as outras Licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.

- 4.1.5.** Divulgada a decisão do PREGOEIRO e Equipe, no tocante à fase de habilitação ou classificação, havendo discordância, a Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso motivado, após a divulgação do resultado em conformidade com o artigo 59 § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

## 5. PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- 5.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 5.2.** A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, conforme o critério de disputa estabelecido no edital.
- 5.2.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.
- 5.2.2.** Para as propostas registradas com valor igual, prevalecerá aquela registrada primeiro no sistema de compras eletrônicas.
- 5.3.** Deverá a licitante apenas cadastrar a sua proposta comercial inicial, não sendo necessário anexar os documentos de habilitação para participar do certame. Estes serão enviados apenas pela empresa arrematante após encerrada a disputa.

## 6. A SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.
- 6.1.1.** Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.
- 6.2.** O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.
- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta comercial que seja inferior à oferta mínima estabelecida para o Lote.
- 6.3.** Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.
- 6.3.1.** A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.
- 6.3.2.** Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 6.3.3.** Os licitantes poderão ofertar lance com valor inferior aos lances registrados, desde que superior ao seu próprio lance anterior.
- 6.3.4.** O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.
- 6.3.5.** Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso previsto no item 7 deste edital, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de cinco minutos, ofereça lance de preço superior.
- 6.3.6.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**6.3.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.4.** Encerrada a disputa **apenas o licitante arrematante enviará**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, relacionados a seguir, para o seguinte endereço: Rodovia BR 116 - Km 111, nº 22.881, CEP 81.690-901 – Curitiba/Paraná, Sede Administrativa - Setor de Licitação, podendo também encaminhar para o e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br):

**6.4.1.** Os documentos de habilitação (anexo IV);

**6.4.2.** O descritivo da proposta (anexo III);

**6.4.3.** A procuração e identificação (RG) do representante do licitante no pregão, se for o caso (anexo II).

**6.5.** Recebido os documentos, o pregoeiro examinará as propostas e as condições de habilitação do arrematante.

**6.6.** Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**6.7.** Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

**6.8.** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

## 7. DESCRITIVO DA PROPOSTA

**7.1.** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do lote da licitação; o valor do lote e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**7.1.1.** A proposta definitiva deverá observar os valores mínimos fixados pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

**7.1.2.** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

## 8. O JULGAMENTO

**8.1.** As propostas que atenderem as especificações do edital serão classificadas de acordo com o critério de julgamento (tipo de licitação) definido no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital.

**8.3.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**8.3.1.** Decairá do direito a esse benefício a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

## **9. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

**9.1.** O licitante deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a qual versa sobre as condições para as ME (Microempresas) e as EPP (Empresas de Pequeno Porte).

**9.2.** Em relação à disputa dos lotes destinados à ampla concorrência, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.1.** Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.2.3.** Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.2.5.** Não existindo a situação de empate prevista do item 7.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

**9.2.6.** O disposto no item 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis (§ 1º do art 59, Lei Federal 13.303/16) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

**10.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do recurso.

**10.4.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas, dentro do prazo fixado, no local indicado no edital, quando forem encaminhadas fora do prazo, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

**10.5.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até **10 (dez) dias úteis** para:

**10.5.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;



- 10.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 10.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.
- 10.6. O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.
- 10.7. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. O Recurso terá efeito suspensivo, para o Lote/Box em questão, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interposição de Recurso, por parte da(s) Licitante(s), importará na impossibilidade de fazê-lo e assim o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do Pregão à Licitante vencedora.
- 11.2. Inexistindo Recurso(s) a ser(em) julgado (s) e constatada a regularidade dos atos praticados, ou após a decisão do(s) Recurso(s) interpostos, a autoridade competente deverá praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora.
- 11.3. Compete à autoridade ordenadora das despesas da Ceasa/PR HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO.
- 11.4. A partir da **HOMOLOGAÇÃO** será fixado o início do prazo de convocação da Licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, respeitada a validade de sua proposta.

## 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 12.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no Portal da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)).

## 13. PAGAMENTO DO LANCE VENCEDOR/TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

- 13.1. O pagamento do valor vencedor do Lote, de eventuais parcelamentos, da estipulação do valor da permissão de uso, do rateio e outras informações, constará no Termo de Permissão Remunerada de Uso, cujo modelo integra este Edital;
  - 13.1.1. O valor do lance vencedor das áreas constantes dos Lotes Descritos no **ANEXO I**, ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, será cobrado via boleto bancário (boleto avulso), o qual estará disponibilizado na Gerência de Mercado em até 15 (quinze) dias úteis após a HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório;
    - 13.1.1.1. A emissão do boleto bancário é de responsabilidade da Gerência de Mercado da Unidade Atacadista.
    - 13.1.1.2. O valor do lance vencedor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, com o valor mínimo de cada parcela igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas quais haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.
      - 13.1.1.2.1. O licitante declarado vencedor poderá solicitar o parcelamento, nos termos do item 13.1.1.2, à gerência de mercado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo manifestar-se por escrito.
    - 13.1.1.3. Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer a perda da Permissão, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis. A perda da permissão não ensejará qualquer indenização ao permissionário, nos termos do §1º do artigo 8º da Lei Estadual 20.302/2020.
  - 13.1.2. O pagamento da tarifa de uso e de rateio de despesas comuns à CEASA/PR será procedido até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido e realizada através de boleto bancário, a ser retirado junto à Gerência de Mercado da

Unidade, que os terá já disponibilizados, em até 03 (três) dias úteis antes do vencimento.

#### 14. CONTRATAÇÃO

14.1. Cada Lote objeto deste PREGÃO será contratado com a Licitante vencedora e formalizado por meio de Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso (**ANEXO XV**). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a Licitante seguinte, com a segunda melhor classificação, para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 13 do Edital.

14.1.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação expedida pela GERÊNCIA DE MERCADO.

14.1.2. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

14.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/PR. Não havendo assinatura dentro do prazo, desde já fica ciente a Licitante primeira colocada e vencedora, que, na sua ausência para assinatura ou sem oferecimento convincente de justificativa, será deflagrada a convocação da segunda melhor colocada, com o fim da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso. Isto deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da convocação.

14.2. Para a formalização contratual com a Licitante segunda colocada, no caso de ocorrência da NÃO assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso pela Primeira colocada, examinar-se-á, por meio de consulta ao “site”, a regularidade através de Certidões Negativas de Débito do FGTS, quanto à Dívida Ativa da União, de Débitos, Tributos, Contribuições Federais e Previdenciárias, das Fazenda Estadual, Municipal (da sede) e de Débitos Trabalhistas – CNDT- Lei n.º 12.440/11, da segunda colocada.

14.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar comprovação da regularidade documental, se necessária, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida por parte da Licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no item 22 e subitens.

14.4. O Termo de adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso terá vigência desde sua assinatura.

14.5. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora quaisquer danos morais e materiais causados à CEASA/PR, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com esses, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/PR fiscalizar suas atividades.

#### 15. ENTREGA DA ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO – BOX/ÁREA

15.1. A área de comercialização denominada Box/Área objeto deste PREGÃO será entregue imediatamente após comprovação do pagamento do valor ofertado ou primeira parcela e assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

- 15.1.1.** A ocupação do lote arrematado ocorrerá mediante autorização do Gerente da Unidade, o qual deverá formalizar à Comissão Permanente de Licitação – CPL para inclusão no sistema de rateio.
- 15.2.** Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura do Box/Área correrá por conta e risco da Licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção.
- 15.3.** Os projetos para toda e qualquer modificação, reparação, obra, reforma, instalação, dentre outros, no interior ou na parte externa do Box/Área deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura (DIENG) da CEASA/PR, sob pena da obra ser embargada.
- 15.4.** Caberá à Licitante vencedora zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda a regulamentação prevista no Regulamento de Mercado, que pode ser obtido no “site” da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)), e que também faz parte do **ANEXO XVII**.

## 16. DAS TARIFAS

- 16.1.** O Quadro demonstrativo abaixo visa organizar a destinação das áreas e a metragem correspondente:

TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO TIPO DE ÁREA	VALOR DO M <sup>2</sup>
REGRA 01	Box Hortifrutigranjeiros/ Atípicos	R\$ 36,38359511
REGRA 02	Balança	R\$ 18,19175217
REGRA 03	Flores	R\$ 36,38359511
REGRA 04	Centro de Distribuição, Desdobramento e Associações	R\$ 18,19175217
REGRA 05	Áreas em giro	R\$ 36,38359511
REGRA 06	“Pedrinhas” (Produtores rurais)	R\$ 9,09589878
REGRA 07	Fachada Frontal	R\$ 3,63835950
REGRA 08	Remoldagem	R\$ 27,30114052
REGRA 09	Subsolo	R\$ 18,19175217
REGRA 10	Instituições Financeiras	R\$ 63,58594501
REGRA 11	Cartório	R\$ 37,82585534
MEZANINO	Mezanino	R\$ 1,44558280

- 16.2.** Os valores acima informados correspondem às áreas - base para fins de cálculo do rateio mensal de despesas. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice IGP-M ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

## 17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASA/PR, a Licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da CEASA/PR.

- 17.2.** A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e ou movimentação de cotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CEASA/PR. Tal ato será tarifado.
- 17.3.** Todas as alterações realizadas no contrato social do permissionário, deverão ser encaminhadas à gerência, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a regularização na Junta Comercial. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o permissionário estará sujeito às sanções previstas no artigo 11 do Regulamento de Mercado.

## **18. DA GARANTIA**

- 18.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente deste PREGÃO.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À LICITANTE**

- 19.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CEASA/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Itens 19.5 e 19.6). Poderá ocorrer o descredenciamento pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, no sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, da pessoa jurídica que praticar quaisquer atos ilícitos contemplados de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou Regulamentos de Mercado e de Licitações e Contratos da CEASA.
- 19.2.** Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) acima previstas a Licitante ficará sujeita, ainda, à compensação das perdas e danos causados à CEASA/PR decorrentes de sua inadimplência;
- 19.3.** Para efeitos de aplicação de qualquer penalidade, serão assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 19.4.** Após o julgamento dos Recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a CEASA/PR ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas serão divulgadas no portal da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)) e informadas à Administração Pública Estadual;
- 19.5.** A Licitante que provocar o retardamento de qualquer ato do certame ou tumultuar o bom andamento das etapas do certame, descumprindo as normas editalícia e legal aplicáveis, tal como de não manutenção da proposta, não entrega de documentação, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, desrespeitoso ou aviltante, dentre outras irregularidades/ilicitudes cometidas, poderão merecer sanções, consoante o artigo 83 e seguintes da Lei n.º 13.303/16.  
Quais sejam:  
I - advertência;  
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.  
§ 1º As sanções previstas nos incisos I e/ou III do “caput” poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da interessada a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do certame.
- 19.6.** As penalidades previstas nos incisos I, II, III do artigo 83 da Lei n.º 13.303/06 serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela Instauração e Homologação do certame, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à interessada.



## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Cabe à proponente zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda previsão constante no Regulamento de Mercado da CEASA/PR, disponível no “site” da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)) e ANEXO XVII.
- 20.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as Licitantes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na CEASA/PR.
- 20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.
- 20.5. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá REVOGAR a licitação por razões de interesse público superveniente ou ANULA-LÁ por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar a exclusão da Licitante, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 20.7. A Licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, não sendo o órgão licitante responsável, em qualquer hipótese, pela despesa, independentemente da forma de condução ou do resultado do PREGÃO.
- 20.8. A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da Licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 20.9. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 20.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Termo, independentemente de transcrição.
- 20.11. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e princípios gerais de direito.
- 20.12. Será competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Autoridade Competente

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PARA OFERTA DE PREÇOS

**REQUISITANTE: UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU**

**PROTOCOLO: 22.843.349-7**

**DATA: 06/01/2025**

#### 1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto a licitação de áreas para a Unidade Atacadista das Centrais de Abastecimento do Paraná da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com a distribuição dos lotes, descrições e demais especificações constantes neste Memorial Descritivo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**Considerando** a missão de abastecimento com segurança alimentar no cumprimento da política de abastecimento e de segurança alimentar e nutricional, faz-se necessário a operacionalização dos mercados atacadistas por ela administrados;

**Considerando** valores como responsabilidade social, sustentabilidade ambiental, integridade, comprometimento e desenvolvimento profissional e comportamento ético;

**Considerando** o comprometimento em especial com a populações Paranaenses com produtos hortigranjeiros, alimentos e outros produtos de forma segura;

**Considerando** a necessidade de realizar a ocupação das áreas vagas, áreas com Termo de Permissão de Uso Temporários bem como vencimentos de contratos de áreas já licitadas e da necessidade de sua fruição pelos públicos atacadistas e consumidor.

Em cumprimento as suas obrigações estatutárias e legais vêm disponibilizar áreas para os interessados em explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros em nível de atacado e serviços complementares na Unidade Atacadista da CEASA/PARANÁ, localizada Avenida Juscelino Kubitschek, nº.1254, Jardim América, CEP: 85.864-000 - Foz do Iguaçu – Paraná.

O critério de disputa ou seleção de ofertas será pelo “Maior Lance ou Oferta” pela Permissão do Serviço de Abastecimento nas áreas descritas neste Memoria Descritivo, para as atividades de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral, nas condições transcritas no Termo de Permissão Remunerada de Uso e Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será na modalidade Pregão Presencial e serão reguladas pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1.995, Lei Federal 8987 de 13 de fevereiro de 1.995 e suas alterações, Lei Estadual 20.302 de 31 de agosto de 2020, bem como Regulamento de Licitação, Regulamento de Mercado e demais normas que regem a licitação.

#### 4. DEFINIÇÕES

**ADMINISTRAÇÃO ou PERMITENTE:** ente da administração pública indireta, com personalidade de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no interior das Unidades Atacadistas da CEASA/PR.

**PERMISSIONÁRIO:** Agente titular da Permissão de Uso para explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros, em nível de atacado e serviços complementares.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** aquele que de qualquer forma atua nas dependências das Unidades Atacadistas da CEASA/PR, devidamente autorizado pela ADMINISTRAÇÃO, prestando serviços nos estritos limites da lei e Regulamento do Mercado.

**USUÁRIO:** todo aquele que de qualquer forma se utiliza das instalações, serviços e conveniências colocados à disposição pela **CEASA/PR** e demais empresas permissionárias.

#### 5. DO PRAZO

O Termo de Permissão Remunerada de Uso será de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogável.

#### 6. TARIFAS

TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO TIPO DE ÁREA	VALOR DO M <sup>2</sup>
REGRA 01	Box Hortifrutigranjeiros/ Atípicos	R\$ 36,38359511
REGRA 02	Balança	R\$ 18,19175217
REGRA 03	Flores	R\$ 36,38359511
REGRA 04	Centro Distribuição, Desdobramento e Associações	R\$ 18,19175217
REGRA 05	Áreas em giro	R\$ 36,38359511
REGRA 06	“Pedrinhas” (Produtores rurais)	R\$ 9,09589878
REGRA 07	Fachada Frontal	R\$ 3,63835950
REGRA 08	Remoldagem	R\$ 27,30114052
REGRA 09	Subsolo	R\$ 18,19175217
REGRA 10	Instituições Financeiras	R\$ 63,58594501
REGRA 11	Cartório	R\$ 37,82585534
MEZANINO	Mezanino	R\$ 1,44558280

6.1 Os valores acima informados correspondem às áreas - base para fins de cálculo do rateio mensal de despesas. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice IGP-M ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

#### 7. OCUPAÇÃO DA ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÕES

7.1 A ocupação da área ocorrerá mediante autorização do Gerente da Unidade, o qual deverá formalizar à Comissão Permanente de Licitação – CPL para inclusão no sistema de rateio – REC.

7.2 Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura do Box/Área correrá por conta e risco da Licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer

direito de reivindicação ou de retenção.

- 7.2.1** Os projetos para toda e qualquer modificação, reparação, obra, reforma, instalação, dentre outros, no interior ou na parte externa do Box/Área deverão OBRIGATORIAMENTE ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Engenharia (DIENG) da CEASA/PR, sob pena da obra ser embargada.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** A CEASA/PR em atendimento ao artigo 40 inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, designa como gestor do contrato o funcionário xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, e para fiscalização dos serviços o funcionário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;
- 8.2** Na eventualidade de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, o agente fiscalizador dará ciência ao PERMISSIONÁRIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;
- 8.3** A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício anulativo, como tal definido pela lei civil.

## **9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1** Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASA/PR, o Permissionário, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da CEASA/PR.
- 9.2** A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e ou movimentação de cotas de capital social deverá seguir as normas descritas no Regulamento de Mercado e Resoluções de Diretoria, casos não normatizados serão previamente aprovadas pela CEASA/PR.
- 9.3** Todas as alterações serão tarifadas, conforme valores estipulados no Regulamento de Mercado e Resoluções de Diretoria vigente.
- 9.4** Todas as alterações realizadas no contrato social do permissionário, deverão ser encaminhadas à gerência, **impreterivelmente**, até 30 (trinta) dias após a regularização na Junta Comercial. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o permissionário estará sujeito às sanções previstas no Regulamento de Mercado.

## **10. ÁREAS DISPONIBILIZADA ATRAVÉS DE LOTES E SUA LOCALIZAÇÃO**

- 10.1** Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Jardim América, CEP-85864-000 - Foz do Iguaçu – Paraná.

### **PAVILHÃO “A”**

**LOTE 01 = BOX: 07, 08 com 30m<sup>2</sup>, cada um, Total 60,00m<sup>2</sup> de Áreas para Box de Comercialização**, localizados no **Pavilhão “A”**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral, nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 57.631,46 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).**



**LOTE 02 = BOX: 09** com 30m<sup>2</sup>, **Área de Comercialização**, localizado no **Pavilhão “A**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 28.815,73 (Vinte e oito mil e oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos).**

### **PAVILHÃO “B”**

**LOTE 03 = BOX: 50**, com 30,00m<sup>2</sup> para **Comercialização**, localizado no **Pavilhão “B”**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 28.815,73 (Vinte e oito mil e oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos).**

**LOTE 04 = BOX: 61**, com 44,00m<sup>2</sup> para **Comercialização**, e mais 6,50m<sup>2</sup> de **Mezanino**, totalizando 50,50m<sup>2</sup>, localizado no **Pavilhão “B”**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 42.263,07 (Quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e sete centavos).**

**LOTE 05 = BOX: 67**, com 40,00m<sup>2</sup> para **Comercialização**, localizado no **Pavilhão “B”**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 38.420,98 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos).**

**LOTE 06 = BOX: 70**, com 32,00m<sup>2</sup> para **Comercialização**, e mais 6,80m<sup>2</sup> de **Mezanino**, totalizando 38,80m<sup>2</sup>, localizado no **Pavilhão “B”**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 30.736,78 (Trinta mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**

**LOTE 07 = BOX: 75**, com 32,00m<sup>2</sup> para **Comercialização**, e mais 8,20m<sup>2</sup> de **Mezanino**, totalizando 40,20m<sup>2</sup>, localizado no **Pavilhão “B”**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 30.736,78 (Trinta mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**

**LOTE 08 = BOX: 154**, com 32,00m<sup>2</sup>, **Área para Comercialização**, localizado no **Pavilhão “B”**, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.

**Oferta Mínima: R\$ 30.736,78 (Trinta mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**

**LOTE 09 = BOX: 155, 156, com 32,00m<sup>2</sup> cada, Área para Comercialização, totalizando 64,00m<sup>2</sup>, localizados no Pavilhão “B”, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.  
Oferta Mínima: R\$ 61.473,56 (Sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

**LOTE 10 = BOX: 157, 159, com 32,00m<sup>2</sup> cada, Área para Comercialização, totalizando 64,00m<sup>2</sup>, localizados no Pavilhão “B”, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.  
Oferta Mínima: R\$ 61.473,56 (Sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

### PAVILHÃO “C”

**LOTE 11 = BOX: 101, sendo box: 101 com 73,20m<sup>2</sup>, Área de Comercialização, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.  
Oferta Mínima: R\$ 70.310,39 (Sessenta e trezentos e dez reais e trinta e nove centavos).**

**LOTE 12 = BOX: 102, de 20,74m<sup>2</sup>, Área de Comercialização, localizado no Pavilhão “C”, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.  
Oferta Mínima: R\$ 19.921,28 (Dezenove mil e novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).**

**LOTE 13 = BOX: 104 boxes: de 48,80m<sup>2</sup>, total área comercialização, e mais 48,00m<sup>2</sup> de Mezanino, totalizando 96,80m<sup>2</sup>, localizado no Pavilhão “C”, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.  
Oferta Mínima: R\$ 46.873,59 (Quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

**LOTE 14 = BOX: 105, com 39,65m<sup>2</sup>, Área de Comercialização, localizados no Pavilhão “C”, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral, nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.  
Oferta Mínima: R\$ 38.084,79 (Trinta e oito mil e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

### PAVILHÃO “D”

**LOTE 15 = Box: 308 de 30,00m<sup>2</sup> de área para comercialização, localizados no Pavilhão “D”, Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, atípicos em geral; nas condições transcritas no Contrato de Permissão de Uso.  
Oferta Mínima: R\$ 28.815,73 (Vinte e oito mil e oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos).**

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** Os permissionários que atualmente ocupam áreas com Termo de Permissão Remunerada de Uso Temporário ou Termo de Permissão Remunerada de Uso na eminência de vencimento, deverão participar da licitação, visando a permanência na Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu.
- 11.2** O permissionário que não obtiver êxito na licitação, terá o prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de homologação do Pregão Presencial para desocupar a área.

**Valdinei Loesi dos Santos**  
Gerente Regional Oeste

**Sonia de Brito Barbosa**  
Divisão Administrativa – Assistente  
Técnico



**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por ....., portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º....., inscrito no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ..... Cidade ..... Estado ..... CEP .....

**OUTORGADO:** ..... portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º....., inscrito no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ..... Cidade ..... Estado ..... CEP .....

**PODERES:** Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la no(a) IDENTIFICAR A LICITAÇÃO, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**



Protocolo nº 22.843.349-7 – Pregão Eletrônico nº 004/2025

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 - PROPOSTA COMERCIAL**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (xx) \_\_\_\_\_

Celular: (xx) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Tendo examinado minuciosamente o Memorial Descritivo das áreas vagas da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas neste EDITAL, formulamos a seguinte proposta:

LOTE: \_\_\_\_\_

BOX (S): \_\_\_\_\_

VALOR DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO IV

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de **HABILITAÇÃO** pertinente ao ramo do objeto do PREGÃO a serem apresentados pelas são os seguintes:

#### 1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (**PESSOA JURÍDICA**):

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, Estatuto em vigor, ou, Contrato Social e suas atualizações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (**PESSOA JURÍDICA**):

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Prova de Regularidade, via Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos para com a Fazenda Federal, expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias. Caso a Certidão apresentada seja emitida via sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, via Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da licitante, via Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CEF. Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet.
- 2.6. Declaração de não utilização em seu quadro funcional mão de obra com de menores de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo contido no **ANEXO VIII**;
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do da Lei Federal nº 12.440/11;
- 2.8. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO VII.
  - 2.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de demonstração da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o do momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA/PR, para a devida **REGULARIZAÇÃO**.
  - 2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à CEASA/PR convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



assinatura do Termo, ou revogar a licitação.

- 2.9. O comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado (**ANEXO IX**) deve conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. Tal documento **NÃO É OBRIGATÓRIO**, mas não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação em que se encontra o Box/Área. Ressalte-se, que a **NÃO** apresentação do documento **NÃO ACARRETERÁ** a desclassificação da Licitante.

**3. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA):**

- 3.1. Declaração de regularidade perante a CEASA/PR, fornecido e assinado pelo Gerente da Unidade Atacadista da Ceasa/PR de Foz do Iguaçu, conforme **ANEXO X**, quando a licitante já for Permissionária da CEASA/PR;
- 3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência OU Recuperação Judicial, esta unicamente da matriz, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data não posterior à 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas desta Licitação. Caso conste, na referida certidão, qualquer ação judicial distribuída deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou Certidão de Objeto oferecida pelo Cartório onde tramite a ação, contemplando a fase processual. Esta Certidão de Objeto deverá ser datada de menos de 90 (noventa) dias.
- 3.3. Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Ceasa/Administração Estadual, nos termos do modelo constante no **ANEXO VI**;

**4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):**

- 4.1. Cópia da Cédula de Identidade - CI/RG;
- 4.2. Cópia do cadastro de inscrição de pessoa física perante a Receita Federal - CPF
- 4.3. Cópia de comprovante de endereço residencial (conta de energia elétrica, conta de água, de telefone fixo ou correspondência bancária);
- 4.4. Cópia do comprovante de Declaração de imposto de renda ano/exercício 2023/2024 e recibo de entrega;
- 4.5. Declaração/Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, o qual poderá ser obtido gratuitamente no "site" <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>, sendo necessário que a pessoa possua CI/RG do Paraná. Caso, a Licitante não possua CI/RG do Paraná, deverá apresentar Atestado/Certidão de Antecedentes Criminais do Estado de domicílio;
- 4.6. Comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado, **ANEXO IX**, o qual deverá, inclusive, conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. Tal documento é OPCIONAL em nada implicando na classificação do Licitante, caso ausente.

**5. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA FÍSICA):**

- 5.1. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, à Dívida Ativa da União. Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet;
- 5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, via Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal para com tributos, mobiliários e imobiliários, municipais do domicílio, via Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa;
- 5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme lei federal n. 12.440/11.



## 6. VISITA AO BOX/LOJA

O comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado, **ANEXO IX**, contendo a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. A apresentação deste documento é **FACULTATIVA**, contudo, o licitante assume inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, visto que não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação em que se encontra o Box/Área.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS

- 7.1. Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 7.2. Os documentos exigidos emitidos por órgãos públicos serão considerados válidos desde que estejam dentro do prazo de validade. Na hipótese de tais documentos não mencionarem o prazo de validade, serão considerados como válidos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para entrega das propostas.
- 7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, sendo que a Licitante deverá estar na posse dos documentos originais respectivos, para que seja realizada a confrontação do original com a fotocópia pela PREGOEIRA e equipe que qual autenticarão as cópias, sob ordem documental.

### **IMPORTANTE:**

**NO CASO DE PESSOA FÍSICA QUE IRÁ CONSTITUIR PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR NO CEASA/PR EM ATÉ 45 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONSTITUÍDA QUE É EXIGIDA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS NESTA LICITAÇÃO.**

**SE NÃO O FIZER, ESTARÁ SOB RISCO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, CONFORME PREVISÃO DO ITEM 1.1.1.1 DESTE EDITAL - DAS “CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO”.**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP, telefone e e-mail), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, telefones: fixo n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e celular n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_, infra-assinado, para os fins do Pregão Eletrônico n.º 004/2025, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

(Nome completo) \_\_\_\_\_, portador da CI/RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP), telefones: fixo n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e celular n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_, infra-assinado, para os fins do Pregão Eletrônico n.º 004/2025, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM  
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / CEASA/PR**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**

**PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ por seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas em Lei.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO:** Permissão de Uso de áreas na Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu das Centrais de Abastecimento do Paraná no estado do Paraná.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º. parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Cidade/Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

CI:

CPF:

ASSINATURA

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR  
(PESSOA JURÍDICA)**

(Empresa) \_\_\_\_\_  
, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_ (endereço completo com CEP), por seu representante legal abaixo-assinado, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei, que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, para a execução do objeto licitado – Pregão Eletrônico n.º 004/2025 – CEASA/PR.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

.....  
Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO:** a Licitante que participou do certame como pessoa física terá o prazo legal acima estipulado para regularização como pessoa jurídica, sendo obrigatória a apresentação da presente Declaração, após sua constituição.

**ANEXO IX**

**COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA AO ESPAÇO A SER LICITADO  
(FACULTATIVO)**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR  
UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 004/2025, DECLARAMOS que a Licitante ....., visitou o LOTE ..... a ser licitado, pelo seu representante, Sr. ...., portador da CI/RG n.º ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., tomando pleno conhecimento das condições do espaço objeto do Pregão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade/Estado, .....de ..... de 2025.

Horário da Visita: ..... horas

Assinatura

.....  
**Carimbo e Assinatura do Gerente da CEASA/PR Unidade Foz do Iguaçu**

1. O atestado de vistoria / visita será emitido em papel timbrado da Licitante; a visita deverá ser agendada **até o dia 17/04/2025**, com o Gerente da Unidade, através do Fone: (45) 3522-1129.

2. **A não apresentação desse ATESTADO não influenciará na classificação da empresa licitante**; contudo, a mesma assume inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR  
UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU

Para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 004/2025, promovido pela CEASA/PR Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, DECLARAMOS que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., já é permissionária da CEASA/PR no(s) box(es) ....., Pavilhão ..... da Unidade Atacadista ..... e encontra-se com seu cadastro e suas obrigações financeiras regulares perante esta Unidade Atacadista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ..... de ..... de 2025.

.....  
Assinatura do Representante da empresa

.....  
Carimbo e Assinatura do Gerente da Unidade de Foz do Iguaçu

**OBSERVAÇÕES:**

**1 – ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESAS QUE JÁ COMERCIALIZEM NO AMBIENTE CEASA/PR; O VISTO DO GERENTE É IMPRESCINDÍVEL, POIS ESTARÁ CONFIRMANDO A REGULARIDADE.**

**2 – A LICITANTE QUE JÁ FOR PERMISSIONÁRIA DA CEASA/PR, EM QUALQUER UNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA RESPECTIVA UNIDADE.**



**ANEXO XI**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO**

**TPRU VIGENTE – LICITADO JUNTO À CEASA/PR**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR  
UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., na qualidade de permissionária da (s) área(s)/box(es)....., do Pavilhão ....., da Unidade Atacadista de ....., para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 004/2025, da CEASA/PR, Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, REQUER compensação de seus créditos relativos aos boxes em uso, a ser implementado no valor do lance vencedor desta Licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Local..... de ..... de 2025.

.....  
Assinatura do Representante da empresa

**OBSERVAÇÃO:**

**1 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESA COM TPRU VIGENTE E LICITADO – QUE JÁ COMERCIALIZE NO AMBIENTE CEASA/PR;**

**2 – O REQUERIMENTO SERÁ ANALISADO PELA DIVISÃO FINANCEIRA E AUTORIZADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA CEASA/PR.**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
CONSTITUIÇÃO DE FILIAL OU ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR  
UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 004/2025, promovido pela CEASA/PR Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, DECLARO que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., se responsabiliza em constitui Filial ou Alteração de endereço, devendo obter CNPJ/Filial na Receita Federal e/ou alteração de endereço, satisfazer outras exigências e registrá-la perante a Junta Comercial do Paraná, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Homologação do resultado do certame.

Estou ciente de que ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem que ocorra a regularização formal ou oferecimento de justificativa ou ela vier a ser indeferida, será a empresa considerada **desistente** do negócio.

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente.

Local, ..... de ..... de 2025.

.....  
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO XIII**

**MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA**  
(A SER PREENCHIDO PELA CEASA/PR APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME)

Pelo presente instrumento, na qualidade de **PROMITENTE** a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativo na Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 – KM 111, Tatuquara, 81.690-901 - Curitiba – PR, em Curitiba, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, representada neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, portador do RG ..... e inscrito no CPF ....., e de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO** ....., portador da RG n.º ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., com domicílio na Rua ....., n.º ..... Bairro ....., Cidade de ....., Estado ..... CEP ....., FIRMA o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA**, em conformidade com o que consta do Processo SID nº 23.452.381-3 relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **TERMO** tem por objeto oportunizar à Pessoa Física participar do certame licitatório, relativo à utilização de espaço público mediante Permissão Remunerada de Uso, para o exercício de atividade comercial de produtos exclusivos de seu ramo de atividade, devidamente autorizado pelo **PROMITENTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A outorga será firmada por meio de instrumento denominado **TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA de USO – TPRU**, com vigência de 300 (trezentos) meses, improrrogáveis;

**Parágrafo Segundo:** O valor do lance vencedor da(s) área(s) constante(s) dos Lote(s) do **ANEXO I** será pago à vista ou em XX (xx) parcela(s), desde que seja em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida com juros de 1% (um por cento) ao mês;

**Parágrafo Terceiro:** Após a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da Licitação, será emitido boleto pela Gerência de Mercado da Unidade de Foz do Iguaçu e colocado à disposição na própria Gerência;

**Parágrafo Quarto:** Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de quaisquer parcelas acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer perda da área, bem como sujeição às medidas judiciais e administrativas cabíveis;

**Parágrafo Quinto:** A licitante vencedora constituirá pessoa jurídica formal e legalmente, devendo obter CNPJ na Receita Federal, satisfazer outras exigências e registrá-la perante a Junta Comercial do Paraná, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Homologação do resultado do certame.

**Parágrafo Sexto:** No caso de ocorrência de força maior, sem que o processo de constituição da pessoa jurídica tenha sido finalizado, o licitante vencedor deverá apresentar justificativas e comprovar sua iniciativa de regularização, entregando fotocópias dos documentos obtidos à **GERÊNCIA da UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU**, para análise;

**Parágrafo Sétimo:** Se a justificativa for aceita, a Licitante vencedora terá o prazo original acrescido de mais 15 (quinze) dias para a apresentação completa da documentação exigida pela



Ceasa/PR;

**Parágrafo Oitavo:** No caso de inobservância dos prazos acima indicados, a signatária afirma estar ciente de que será dado início à sua exclusão como Licitante vencedora, dada violação do Edital, convocando-se a segunda colocada.

**Parágrafo Nono:** A pessoa física Licitante deverá ser sócia majoritária com 51% das cotas sociais da pessoa jurídica que vier a constituir, habilitando-se a tornar-se PERMISSONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Para todos os efeitos de direito, aplicam-se a este **TERMO de COMPROMISSO** as condições, exigências e documentos mencionados no **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025**.

**Parágrafo único –** A amplitude e eficácia deste **TERMO** são disciplinadas pelo Teoria das Obrigações do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, pelo Edital da Licitação e Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS:** Em razão do prazo descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, a primeira parcela do valor da permissão de uso será em boleto bancário emitido em nome da pessoa física da Licitante vencedora.

**Parágrafo Único:** Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que ocorra a regularização formal ou oferecimento de justificativa ou ela vier a ser indeferida, será considerada desistente do negócio.

**CLÁUSULA QUARTA – FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **TERMO**.

Neste ato, a **PERMITENTE / PESSOA FISICA**, futura **PERMISSONÁRIA**, declara aceitar o teor deste **TERMO de COMPROMISSO** em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo qualificadas.

Local/Estado, .... de ..... de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

-----  
Diretor-Presidente da CEASA

\_\_\_\_\_  
Permissonária

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO XIV**

**MINUTA - TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**

(A SER PREENCHIDO PELA CEASA/PR APÓS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME)

Por meio do presente instrumento a **PERMISSIONÁRIA** (doravante denominada empresa) e/ou seu representante legal firma com a **PERMITENTE** (doravante denominada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR) o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU** padrão, aderindo e aceitando os seus termos e condições, integrando-o para todos os efeitos legais, que se encontra registrado no Cartório do Ofício... de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Curitiba – PR, sob o n.º ....., folhas ....., do livro ....., disponível no “site” da **PERMITENTE**, do qual a **PERMISSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e acesso eletrônico.

**1. PERMITENTE:**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Cidade de Curitiba, na Rodovia BR 116 – KM 111, nº 22.881, Tatuquara, 81.690-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.063.164/0001-67, representada neste ato, de conformidade com o seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

**2. PERMISSIONÁRIA/EMPRESA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(s) Senhor(es) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, respectivamente, portador(es) do CI/RG n.ºs XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito(s) no CPF sob o n.ºs XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente(s) e domiciliado(s) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**3. DADOS COMPLEMENTARES:**

**Box(es):** XXXX

**Metragem do(s) Box(es):** XXXX **Mezanino:** sim ( ) não ( )

**Metragem do mezanino :** XXXX

**Unidade:** Ceasa Foz do Iguaçu

**Data de vencimento dos boletos:** Até o décimo dia do mês subseqüente

**Valor/m² box:** XXXXXXXXXXXXXXX **Valor/m² mezanino:** XXXXXXXXXXXXXXX **Valor da Tarifa de Uso:** XXXXXXXXXXXX (reajustado anualmente no mês de fevereiro, conforme variação do IGP-M, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo).

**4. Prazo de vigência de** XXXXXXXXXXXX **até** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.





Protocolo nº 22.843.349-7 – Pregão Eletrônico nº 004/2025

5. A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das suas obrigações e cláusulas contidas no **TPRU** respectivo, do qual faz parte este instrumento, que se encontra registrado em cartório conforme disposto nos itens supracitados.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos e legais, conforme referido registro de Títulos e Documentos e sítio eletrônico da **PERMISSIONÁRIA**.

Local/Estado, XX de XXXXX de 2025.


\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo Financeiro

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is) (PERMISSIONÁRIA)

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Fiscal



**ANEXO XV**  
**TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**  
**REGISTRADO EM CARTÓRIO**

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

**1. DEFINIÇÕES: NESTE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:**

**ADMINISTRAÇÃO:** Ente da administração pública indireta, denominada CEASA/PR, sociedade de economia mista estadual, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela permissão de uso, regulamentação, gerenciamento e disciplina no interior das **UNIDADES**, e sua representação.

**GERENTE DA UNIDADE:** Funcionário da Administração Pública, nomeado pela Diretoria **EXECUTIVA**, que no exercício de suas funções é o responsável local, cabendo-lhe a organização, orientação, supervisão e bom andamento dos serviços internos da **UNIDADE**, bem como acatar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e Resoluções expedidas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

**PERMISSIONÁRIA:** Pessoa jurídica ou física, esta com prazo determinado em regulamento para se transformar em pessoa jurídica, titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes a segurança e abastecimento alimentar.

**PRODUTOR RURALPARANAENSE:** Pessoa física ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades agrícolas ou do extrativismo rural.

**USUÁRIOS:** O produtor rural e suas organizações formais, empresas do ramo atacadista e distribuidoras de alimentos, empresas ligadas ao processo de abastecimento, prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da **UNIDADE**, Sindicatos e Associações representativas, Instituições governamentais ou não governamentais, parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro aos objetivos da CEASA/PR. São também denominados usuários as empresas transportadoras, transportadores autônomos, empresas compradoras, compradores autônomos, profissionais credenciados, Centros de Distribuição – CDs (compradores), bem como todos os seus empregados, associados e sindicalizados, dentre outros.

**PERMISSÃO REMUNERADA DE USO:** Ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das Unidades da CEASA/PR, para a realização das atividades pertinentes, condicionado a êxito em licitação pública.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO – TARU:** Ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização de espaço físico no interior da **UNIDADE**, denominado **Mercado do Produtor (Pedra)**, formalizado mediante procedimento de cadastro dos produtores rurais interessados e suas organizações formais, em caráter precário, itinerante, rotativo e não permanente.

*Bm-*

**Protocolo nº 22.843.349-7 – Pregão Eletrônico nº 004/2025**

**UNIDADE CEASA/PR:** Unidade físico-administrativa destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e demais produtos e serviços atinentes ao processo de abastecimento alimentar.

**PAVILHÃO DE BOX:** Local destinado a instalação de pessoas jurídicas do ramo atacadista. Distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento.

**ÁREA PEDRA:** Local destinado a produtores rurais e suas organizações formais para a comercialização de produtos oriundos de produção paranaense.

**CARREGADOR AVULSO/ MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS:** Considera-se aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à comercialização, em benefício de permissionárias, produtores rurais e/ou usuários intermediado pelo Sindicato da Categoria, devidamente regularizado juntos aos órgãos competentes, inclusive Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em atendimento à Lei n.º 12.023/2009, sem qualquer vínculo empregatício com a CEASA/PR.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** Aquele que de alguma forma atua prestando serviços nas dependências da UNIDADE, devidamente autorizado, contratado para tanto.

**SINDICATO DA CATEGORIA:** Entidade que congrega pessoas que têm objetivos comuns, mesma função e interesses, reunindo a similaridade de condições numa sociedade.

**ÁREA COMPLEMENTAR PERMISSIONÁRIA** – é o espaço ocupado por caixarias, equipamentos e ferramentas, os quais são usados pela PERMISSIONÁRIA no desenvolvimento de suas atividades comerciais.

## 2. DO OBJETO, VALOR E EVENTUAL PARCELAMENTO

Este Termo regula as condições para fruição da Permissão Remunerada de Uso dos boxes da PERMITENTE por parte da PERMISSIONÁRIA dentro das suas Unidades Atacadistas instaladas no Estado do Paraná, visando à realização de atividade comercial dos produtos permitidos pela outorga, obtida conforme valor da proposta vencedora relativo ao lote licitado em sessão pública.

**Parágrafo Primeiro** - A forma de pagamento do lance vencedor, eventual parcelamento e condições são aqueles constantes em Edital de Licitação.

**Parágrafo Segundo** - A cópia desse TPRU estará disponível permanentemente para ser consultada pela PERMISSIONÁRIA, caso deseje, no sítio eletrônico da PERMITENTE para consultas a qualquer tempo.  
**Parágrafo Terceiro** - Os termos do presente TPRU aplicam-se a todas as PERMISSIONÁRIAS declaradas vencedoras do(s) respectivo(s) lote(s) em processo licitatório.





### 3. DA ADESÃO AO CONTRATO

GO

A adesão a este TPRU efetiva-se mediante a assinatura do TERMO DE ADESÃO, parte integrante do presente TPRU, entregue à PERMISSONÁRIA e disponibilizado no sítio eletrônico da PERMITENTE.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A outorga da permissão remunerada de uso será conforme prazo estabelecido no Edital de Licitação, e quando couber excluir, nos termos da Lei n.º 20.302/2020 de 31/08/2020, Artigo 4º, parágrafo 4º, cujo início será na data da adesão da PERMISSONÁRIA, na forma aqui prevista.

**Parágrafo Primeiro** - Os boxes correspondentes a esse TPRU serão utilizados pela PERMISSONÁRIA até o fim do período da Permissão de Uso, conforme "caput" dessa cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A PERMITENTE, antecipadamente à data de término da validade da Permissão de Uso, poderá cientificar a PERMISSONÁRIA, oportunizando-lhe a participação em novo processo de licitação. Somente haverá continuidade de uso do(s) box(es) caso a PERMISSONÁRIA seja exitosa na Licitação Pública referida.

### 5. DAS TARIFAS

Como remuneração pelo uso do(s) box(es) e seus eventuais anexos, a PERMISSONÁRIA pagará uma tarifa mensal à PERMITENTE, calculada a partir da metragem do(s) Box(es), conforme Resolução de Diretoria Executiva publicada no sítio eletrônico da PERMITENTE, anualmente, com reajuste previsto para o mês de abril pela variação do INPC/IBGE no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, independente da data de adesão ao presente Termo. Por exemplo, no caso de PERMISSONÁRIA que participe de Procedimento Licitatório em março, a mesma terá seu valor reajustado tal qual as demais PERMISSONÁRIAS, independente da data de adesão ao TPRU.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da assinatura desse TPRU a PERMISSONÁRIA reembolsará mensalmente à PERMITENTE o percentual cabível do rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizado diretamente envolvidos nas atividades de: ajardinamento, limpeza, destinação de resíduos, manutenção, segurança, orientação e fiscalização de mercado, área técnica, portaria, estacionamento, controle de pragas e roedores, custeio de IPTU e outras despesas e tributos que incidam sobre o imóvel, proporcionalmente à metragem da área concedida, ou outra forma ajustada junto ao representante da categoria dos atacadistas. Os encargos financeiros previstos nesta cláusula são devidos a partir da assinatura do presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU, momento esse que será referencial na estipulação da vigência e duração dessa Permissão, e serão pagos até a data estipulada, na forma e local indicados pela PERMITENTE, independentemente do funcionamento regular da PERMISSONÁRIA.

**Parágrafo Segundo** – Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela PERMISSONÁRIA, aplicar-se-á multa, atualização monetária conforme os índices





oficiais e juros, de acordo com o que for estipulado pela PERMITENTE em instrumento próprio, publicado em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro** – Para as áreas que possuem mezanino ou construídas às suas expensas, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente um adicional de tarifa de uso proporcional, equivalente a 50% do valor mensal a título de taxa de permissão de uso pelo (s) ocupante (s) do Box (es) no valor ajustado por m<sup>2</sup>/mês. Da mesma forma, merecerá alteração anual no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Quarto** – Para as áreas destinadas a depósitos/caixarias, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, à PERMITENTE tarifa proporcional ao seu uso em valor reajustável nos mesmos moldes expostos, conforme instrumento publicado no sítio eletrônico da PERMITENTE.

**Parágrafo Quinto** – Caso sejam criados novos tributos e/ou custos adicionais incidentes a atividade e/ou objeto da PERMISSIONÁRIA, esses serão única e exclusivamente de sua responsabilidade.

**Parágrafo Sexto** - A PERMITENTE, a seu critério e por mera liberalidade, desde que legal, poderá oferecer isenção ou redução das tarifas indicadas nesta cláusula. Tal benefício não constituirá novação contratual tampouco prejudicará sua exigência futura.

**Parágrafo Sétimo** – A alteração de valores será previamente comunicada à PERMISSIONÁRIA por meio dos canais de comunicação disponíveis e a divulgação das tabelas de reajustes anuais será feita no sítio eletrônico da PERMITENTE.

## 6. DOS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA

No Instrumento de Cobrança constarão os valores correspondentes ao TPRU, as despesas incidentes no rateio e outros valores que incidam no uso da área.

**Parágrafo Primeiro:** A PERMITENTE fará constar no Instrumento de Cobrança a ser enviado mensalmente à PERMISSIONÁRIA a prestação de contas contendo informações sobre pagamentos, tarifa, encargos contratuais e financeiros, tributos, multas e encargos moratórios, enfim, de todas as despesas incidentes.

**Parágrafo Segundo** – O Instrumento de Cobrança será entregue à PERMISSIONÁRIA juntamente com o demonstrativo, e nele constará o valor do mês correspondente, data de vencimento e instruções para pagamento.

**Parágrafo Terceiro**– O Instrumento de Cobrança ainda poderá ser utilizado como meio de comunicação para informar eventuais alterações que sejam de interesse da PERMISSIONÁRIA.

**Parágrafo Quarto** - A PERMISSIONÁRIA deverá, até a data de vencimento indicada no Instrumento de Cobrança, efetuar o pagamento do valor total indicado.



**Parágrafo Quinto** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar as importâncias devidas, em dinheiro ou meio eletrônico de pagamento, junto às instituições financeiras.

#### 7. DO PAGAMENTO EM ATRASO E INADIMPLÊNCIA

O atraso ou a falta de pagamento na data de vencimento indicada no Instrumento de Cobrança induzirá a **PERMISSIONÁRIA** em mora (atraso), sujeitando-a ao seguinte:

- i. Multa de 2% sobre o valor da fatura;
- ii. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou 0,33% ao dia, "pro rata" aplicável sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;
- iii. Tributos devidos na forma da legislação em vigor; e
- iv. Inclusão em Serviço de Proteção ao Crédito e/ou protesto em cartório.

**Parágrafo Primeiro** - além desses encargos, no caso de cobrança judicial, ainda serão devidos pela **PERMISSIONÁRIA** os honorários advocatícios e taxas judiciais.

**Parágrafo Segundo** – Os percentuais aqui indicados são os descritos em lei ou em instrumento próprio publicado no sítio eletrônico da **PERMITENTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de inadimplência, a **PERMISSIONÁRIA** terá cassado o seu TPRU, e enquanto perdurar a dívida, ficará impedida de licitar e contratar com a CEASA/PR.

#### 8. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LEGAIS

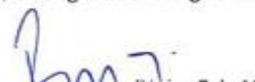
Todas as comunicações e publicidade efetuadas pela **PERMITENTE** serão realizadas por meio de seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis à época. Caso a **PERMISSIONÁRIA** informe seu endereço eletrônico e/ou outra forma de envio de informações, a **PERMITENTE** ficará automaticamente autorizada a proceder às comunicações e cobranças através dos instrumentos pertinentes por meio das referidas vias, quando cabível.

**Parágrafo Único** – Todas as comunicações encaminhadas pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA** farão parte integrante do presente TPRU.

#### 9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além da obediência integral ao **REGULAMENTO DE MERCADO - RM** da CEASA/PR integram o presente TPRU, independentemente de transcrição, o Edital de licitação e seus Anexos, as Normas Internas, as Resoluções e Documentos fornecidos pela **PERMITENTE**, legislações aplicáveis e obriga-se ainda à:

- i. Submeter-se à fiscalização da **PERMITENTE**.
- ii. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **PERMITENTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **PERMISSIONÁRIA**;



- iii. Responsabilizar-se solidariamente por eventuais atos ilícitos cometidos por seus prepostos, funcionários, fornecedores e vendedores, inclusive, pelos danos ao patrimônio público ou de terceiros. Obrigar-se a observar as regras de trânsito, sinalização e utilização de estacionamento, no âmbito da CEASA/PR, sujeitando-se às penalidades previstas no **REGULAMENTO DE MERCADO**, bem como, responder civil e criminalmente pela eventual ocorrência;
- iv. Reparar eventuais danos ocorridos na área objeto dessa Permissão de Uso, nas instalações ou a terceiros, seus empregados e prepostos, independentemente de culpa. Não ocorrendo a reparação dos danos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a **PERMITENTE** poderá executar o serviço, cobrando da **PERMISSIONÁRIA** os custos e reembolsos apurados em processo interno;
- v. Elaborar e executar de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com as diretrizes da **PERMITENTE**, consoante o **REGULAMENTO DE MERCADO**, além da previsão legal;
- vi. Aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS perante o Município, demonstrando sua aprovação à **Gerência da Unidade** da **PERMITENTE** para os demais trâmites que se fizerem necessários;
- vii. Obter, por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, dentre outros, que porventura venham a ser exigidos por órgãos públicos ou entidades competentes;
- viii. Realizar a correta padronização dos produtos, atendendo os princípios de classificação, acondicionamento, rotulagem, embalagem e transporte, de forma a cumprir as legislações, inclusive de proteção e defesa do consumidor;
- ix. A **PERMISSIONÁRIA**, em hipótese alguma, se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs n.ºs. 01 a 28 do Ministério do Trabalho.
- x. É vedado qualquer tipo de trabalho a crianças e adolescentes, excetuando-se, a contar dos quatorze até dezesseis anos de idade, na condição de menor aprendiz; a partir dos dezesseis anos em trabalhos administrativos e semelhantes; e somente a partir dos dezoito anos, em atividades diversas, inclusive, típica de carga, descarga e congêneres, sempre observada a legislação vigente, sob pena de infringir as legislações pertinentes e no Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**;
- xi. Apresentar sempre que solicitado pela **PERMITENTE**, ao Gestor do TPRU ou prepostos designados, fotocópia dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:
  - a. PPRA – NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
  - b. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
  - c. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos empregados;
  - d. Registro de Funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda que deverá sob as penas da lei, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente no que se refere ao Regulamento de Mercado e Edital de licitação e seus Anexos, as Normas Internas e as Resoluções.

#### 10. DAS OBRAS, REFORMAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES





**Protocolo nº 22.843.349-7 – Pregão Eletrônico nº 004/2025**

Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infra-estrutura da área correrão por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA**, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

**Parágrafo Primeiro** - Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelos setores responsáveis da **PERMITENTE**, iniciando-se pela Gerência de Mercado da Unidade.

**Parágrafo Segundo** – As despesas com as adaptações, benfeitorias, reformas e outros da área deverão ser realizadas pelas **PERMISSIONÁRIAS**, as quais não terão direito à indenização/compensação ou amortização;

**Parágrafo Terceiro** – As benfeitorias advindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas serão incorporadas ao seu patrimônio sem nenhum direito de ressarcimento a **PERMISSIONÁRIA**.

**Parágrafo Quarto** – Os boxes são ofertados no estado em que se encontram, e devem se adequar a todas as normas e legislações da vigilância sanitária, segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e outras, que incidam sobre a modalidade, de comércio pretendido pela **PERMISSIONÁRIA**, sem que caibam quaisquer despesas ou responsabilidades por parte da **PERMITENTE**.

#### **11. DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

É proibido o uso da área objeto do presente TPRU por terceiros a qualquer título, bem como, as demais condições previstas no Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**.

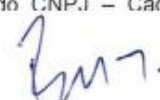
**Parágrafo Único** - em caráter irrevogável e irretroatável o descumprimento do previsto no "caput" desse Artigo, acarretará rescisão imediata do presente TPRU e devolução administrativa da área, caso contrário, restará caracterizado esbulho possessório e medidas pertinentes serão tomadas pela **PERMITENTE**.

#### **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Considerando o objetivo social e o interesse público da **PERMITENTE**, a empresa declarada vencedora da licitação, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes ou outrem por eles autorizados formalmente, somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da **PERMITENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar a **PERMITENTE** quanto a alteração contratual que envolver entrada e saída de sócio e movimentações de cotas de capital social. Caso haja alteração do Contrato Social, esta será tarifada de acordo com o que for determinado em ato próprio editado pela Administração da **PERMITENTE**.

**Parágrafo Segundo** – Não serão aprovadas alterações onde haja mudança do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



**12.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DESTE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU**

A PERMITENTE poderá efetuar alterações no presente TPRU, resguardado o respeito ao Procedimento Licitatório correspondente, a qualquer tempo, mediante comunicação à PERMISSIONÁRIA por meio de todos os seus canais de comunicação.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou novação ou modificação desse TPRU.

**Parágrafo Primeiro** - A PERMISSIONÁRIA autoriza expressamente, a partir da adesão a este TPRU, que o seu nome, identificação, dados pessoais de seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes, passem a integrar o cadastro de dados da PERMITENTE, que desde já fica autorizada a deles se utilizar, permitida sua cessão para terceiros, respeitadas as disposições legais em vigor. É autorizado também pela PERMISSIONÁRIA, que as informações cadastrais sejam compartilhadas com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná - SEAB, ou com outros órgãos públicos pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter a PERMITENTE informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, arcando, em caso de não o fazer, com todas as consequências da omissão.

**Parágrafo Terceiro** - A PERMISSIONÁRIA declara que recebeu da PERMITENTE, de forma clara e objetiva, todas as informações relacionadas ao referido TPRU, tendo-lhe sido dada a oportunidade para questionar e esclarecer todas as suas dúvidas acerca do objeto do TPRU.

**Parágrafo Quarto** - A partir da assinatura desse TPRU, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das suas obrigações e cláusulas contidas no mesmo.

**14. DO GESTOR DO TPRU**

A PERMITENTE designa como Gestor deste TPRU o Gerente de Mercado da Unidade onde estiver localizada a área da permissão de uso.

As partes elegem o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, ou Comarca da Unidade de Mercado onde se localize o objeto dessa Permissão de Uso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente TPRU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este TPRU encontra-se registrado no ...º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, sob n.º .....

Fica ainda, acordado entre as partes que o presente documento será assinado digitalmente, utilizando-se de programa de assinatura digital previamente escolhido pela PERMITENTE.






Protocolo nº 22.843.349-7 – Pregão Eletrônico nº 004/2025

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuados, firmam as partes o presente TPRU, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, conforme referido acima, em registro de Títulos e Documentos e cício eletrônico da PERMISSIONÁRIA.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



Eder Eduardo Bublitz

CPF: 035.476.299-00


Diretor Presidente



João Luiz Buso

CPF: 358.668.459-20

Diretor Administrativo Financeiro



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba  
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100  
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 682.099  
REGISTRADO SOB Nº 605.047

Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2020.

Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 8,40 Selo: R\$ 1,17

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado  
Rogério Margas - Escrevente Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 18131066VAA0000000543209  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



**ANEXO XVI**



**REGULAMENTO DE  
MERCADO**

Aprovado pelo Conselho de Administração da CEASA/PR, constante da 188ª Ata da Reunião.

## Sumário

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO .....	3
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO, OCUPAÇÃO DAS ÁREAS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	6
CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS ..	9
CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E RECURSOS ...	15
CAPÍTULO VI - DAS TARIFAS E RATEIOS DE DESPESAS .....	21
CAPÍTULO VII - DA ORDEM INTERNA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIA.....	23
CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES NAS ÁREAS DE PERMISSÃO .....	25
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	26

**REGULAMENTO DE MERCADO**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR**

**CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - As Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR é uma sociedade por ações, constituída nos termos da Lei n.º 70.502 de 11 de maio de 1972, como sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, conforme disposto na Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987 e estadualização pela Lei n.º 9.352 de 23 de agosto de 1990, de acordo com os Decretos-lei n.º 2.400 de 21 de dezembro de 1987 e n.º 2.427 de 08 de abril de 1988, regulamentada pelo Termo de Doação assinado em 26 de setembro de 1990, regida pelas disposições de seu Estatuto Social, pela Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei Estadual n.º 20.302 de 31 de agosto de 2020.

**Artigo 2º** - Cabe à CEASA/PR construir, instalar e administrar equipamentos públicos destinados ao abastecimento alimentar no Estado do Paraná, bem como apoiar a Política Governamental de Abastecimento e Segurança Alimentar, com sustentabilidade, incentivando a busca de novas tecnologias e valorizando todos os fatores que a englobam.

**Artigo 3º** – Integram o Regulamento de Mercado, independentemente de transcrição, as Resoluções de Diretoria, Atos Internos e documentos expedidos e publicados no "site" da CEASA/PR.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 4º**- Nos termos do presente Regulamento de Mercado entende-se por:

- a) ADMINISTRAÇÃO:** ente da administração pública indireta, denominada CEASA/PR, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela permissão remunerada de uso, permissão remunerada de uso diária, permissão de uso não remunerada, regulamentação, gerenciamento e disciplina no interior das unidades, e sua representação;
- b) GERENTE DA UNIDADE:** Funcionário da Administração Pública, nomeado pela Diretora Executiva, que no exercício de suas funções é o responsável local, cabendo-lhe a organização, orientação, supervisão e bom andamento dos serviços internos da unidade, bem como obedecer, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e Resoluções de Diretoria, expedidas pela administração;

- c) PERMISSONÁRIO:** pessoa jurídica titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar;
- d) PRODUTOR RURAL:** pessoa física ou organização formal de Produtores Rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural.
- e) USUÁRIOS:** Permissionários, Produtor Rural e suas Organizações formais, Empresas do ramo atacadista, Distribuidoras de alimentos, Empresas pertinentes ao processo de abastecimento, Prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da unidade, Sindicatos e Associações representativas, Instituições Governamentais ou Não Governamentais, Parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro com objetivos da CEASA/PR. São também denominados Usuários as Empresas Transportadoras, Transportadores Autônomos, Empresas Compradoras, Compradores Autônomos, Profissionais Credenciados, bem como todos os seus Empregados, Colaboradores, Associados e Sindicalizados, dentre outros;
- f) PERMISSÃO REMUNERADA DE USO:** é ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das UNIDADES das CEASA/PR, mediante a celebração de Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), para a realização das atividades pertinentes, precedido de licitação;
- g) AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO – PRODUTORES RURAIS:** ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização de espaço físico no interior da UNIDADE, denominado Mercado do Produtor ("Pedra"), formalizado mediante **TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO (TARU)**.
- h) TERMO DE CESSÃO DE USO OU PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO:** ato administrativo para regulamentar o uso do espaço físico por agentes aos quais se justifica a permissão sem remuneração, nos termos da Lei Estadual n.º 20.302 de 31/08/2020;
- i) UNIDADE ATACADISTA:** Central Pública destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e demais produtos e serviços atinentes ao processo de abastecimento alimentar;
- j) PAVILHÃO DE BOX:** local destinado à instalação de pessoas jurídicas do ramo de hortifrutigranjeiros, distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento;
- k) MERCADO DO PRODUTOR RURAL:** local destinado a Produtores Rurais Paranaenses e suas organizações formais para a comercialização de sua produção;
- l) CARREGADOR AVULSO:** considera-se aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à comercialização, em benefício de



Permissionários e/ou Produtores Rurais, intermediado pelo Sindicato da Categoria devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, inclusive Ministério do Trabalho e Previdência, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em atendimento à Lei n.º 12.023/2009, sem qualquer vínculo empregatício com a CEASA/PR;

**m) PRESTADOR DE SERVIÇOS:** aquele que atua prestando serviços nas dependências da unidade, devidamente autorizado e contratado para tanto;

**n) ASSOCIAÇÕES DE CLASSE:** entidades que congregam pessoas que têm objetivos comuns, mesma função e interesses, reunindo a similaridade de condições numa sociedade.

**O) BANCO DE ALIMENTOS:** tem como objetivo fornecer alimentos complementares a pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional, além de instituições sociais, arrecadando doações de alimentos não comercializados, porém próprios para consumo, provenientes de permissionários, produtores, supermercados, indústrias e demais doadores, os quais são distribuídos a entidades filantrópicas e comunidades vulneráveis previamente cadastradas, de acordo com critérios socioeconômicos estabelecidos pelo próprio programa.

### **CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO, OCUPAÇÃO DAS ÁREAS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Artigo 5º-** As áreas internas de cada unidade, a critério da CEASA/PR, serão subdivididas em:

- I. pavilhão de Boxes e Mercado do Produtor Rural destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e afins;
- II. atípicos, atividade de comercialização não incluídas no inciso anterior;
- III. administrativa, de uso exclusivo da administração da CEASA/PR;
- IV. destinada à logística e ao apoio as atividades de comercialização;
- V. áreas de uso comum.

**Artigo 6º -** As ocupações das áreas comerciais, no Pavilhão de Boxes, serão destinadas às empresas do ramo de hortifrutigranjeiros, distribuidoras e às empresas afetas ao processo de abastecimento e afins, e, se dará através de procedimento licitatório, conforme estabelecido na legislação que rege a matéria, sendo a permissão de uso formalizada através de Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU).

**Artigo 7º -** A ocupação das áreas no Mercado do Produtor Rural será permitida ao Produtor Rural do Estado do Paraná e suas Organizações formais, mediante processo de cadastramento

e documentos que comprovem a condição de produção, conforme regramento estabelecido em Resolução de Diretoria específica.

**Parágrafo 1º** - Serão priorizados Agricultores familiares e suas Organizações, nos termos da Lei n.º 11.326/2006.

**Parágrafo 2º** - As ocupações das áreas do Mercado do Produtor Rural se darão mediante pagamento da tarifa correspondente, atendendo a marcação de área em cada Unidade definida pela administração, observando o caráter itinerante, rotativo e não permanente.

**Artigo 8º** - É vedado aos Permissionários e aos Produtores Rurais, a qualquer título, emprestar, vender, dar em locação, dar em garantia, ou ceder a terceiros, o objeto de sua permissão de uso ou autorização de uso.

**Parágrafo 1º** - Considerado o objetivo social e o interesse público da Administração, a empresa permissionária, seus sócios, diretores, administradores, gerentes, titulares, poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, normas e Regulamentos Internos da CEASA/PR, devendo, obrigatoriamente, manter atualizado o cadastro junto à CEASA/PR e realizar o pagamento da tarifa correspondente, sob pena de se tornar irregular.

**Parágrafo 2º** - As alterações no contrato social deverão ser realizadas com prévia comunicação e autorização à CEASA/PR, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo 3º** - É permitida a alteração societária dos sócios originários, desde que mantido o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa vencedora do procedimento licitatório, bem como atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento e em outros Atos Internos da CEASA/PR.

**Parágrafo 4º** A alteração societária dos sócios originários, nos termos do §3º, somente será possível mediante o pagamento da tarifa correspondente, de acordo com os critérios definidos na tabela a seguir, que serão aplicados proporcionalmente ao tempo que esteja ocupando o box:

<b>DE 0 A 5 ANOS .....</b>	<b>30% DO VALOR LICITADO</b>
<b>DE 6 A 10 ANOS .....</b>	<b>15% DO VALOR LICITADO</b>
<b>DE 11 A 15 ANOS.....</b>	<b>5% DO VALOR LICITADO</b>
<b>DE 16 A 25 ANOS .....</b>	<b>3% DO VALOR LICITADO</b>

**Parágrafo 5º** - Para fins de aferição do valor da tarifa, a base de cálculo (valor licitado) será reajustada conforme índice de correção monetária previsto no TPRU, antes de ser aplicada a porcentagem correspondente.

**Parágrafo 6º** As demais disposições sobre a alteração do contrato social, não previstas neste Regulamento, poderão ser disciplinadas por Resoluções ou Atos Internos da CEASA/PR.

**Parágrafo 7º** Concluída e aprovada a alteração societária, o Permissionário deverá apresentar à Administração cópia do novo Contrato Social, acompanhada de Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, constando a situação da empresa e dos respectivos sócios, quando for o caso.

**Parágrafo 8º** Poderá acarretar em indeferimento da solicitação de alteração no contrato social que:

- I. Implicar em modificação significativa do objeto da empresa, não condizente com a comercialização na CEASA/PR ou com o sistema de distribuição de produtos setorizado;
- II. Causar prejuízos ao ramo de atividade da CEASA/PR;
- III. Implicar em simulação ou fraude;
- IV. O sócio ingressante que tiver sido penalizado, de alguma forma, pela administração da CEASA/PR;
- V. Afrontar quaisquer dos dispositivos deste Regulamento ou demais atos normativos da CEASA/PR.

**Parágrafo 9º** - desrespeito ao disposto neste artigo e em seus parágrafos subsequentes poderá acarretar a penalização dos permissionários e produtores rurais, conforme previsto neste Regulamento e demais atos normativos aplicáveis

#### **CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS**

**Artigo 9º** - São obrigações e vedações comuns a todos os Usuários as adiante consignadas, as Resoluções emitidas pela administração, as disposições constantes nos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) e do Termo de Autorização Remunerada de Uso (TARU), assim como a legislação aplicável ao funcionamento do Equipamento Público de Abastecimento Alimentar.

**Parágrafo 1º**- São obrigações:

- I. Respeitar e acatar todas as disposições deste Regulamento, bem como as Resoluções e demais Atos Internos da CEASA/PR.;
- II. Manter os produtos interiorizados na Unidade em condições adequadas de higiene, armazenamento, comercialização, acondicionados em embalagens adequadas, rotuladas, evitando contato direto com o piso, utilizando-se de anteparos próprios para este fim, de acordo com a legislação vigente;
- III. Comunicar à Administração qualquer alteração nos dados cadastrais;
- IV. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente às instalações, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- V. Somente comercializar produtos que estejam especificados na sua Declaração de Produção e/ou na sua Permissão de uso;
- VI. Somente realizar a comercialização nos espaços delimitados pela Permissão de Uso e Autorização de Uso;
- VII. Trocar a mercadoria vendida ou fazer restituição da importância correspondente à venda ou, ainda, abater proporcionalmente o preço, no caso de serem constatadas irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade, quantidade, identidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à matéria;
- VIII. Tratar com urbanidade e respeito, seus Colegas, o público em geral e os Funcionários da Administração ou Servidores que estiverem no exercício de suas funções, sob pena de aplicação no contido no Artigo 331 do Código Penal Brasileiro, no Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1940 e suas atualizações, acatando rigorosamente as orientações aplicadas ou determinadas pelos mesmos;
- IX. Possuir conduta comercial ilibada, dentro das formalidades e relações harmônicas comerciais e legais, sem promover inadimplência que coloque em risco econômico a terceiros, decorrente da sua atividade comercial;
- X. Portar a carteirinha de Produtor Rural e apresentar aos Funcionários da Administração sempre que for solicitada;
- XI. Permitir o acesso da Administração no local da produção agrícola, informada no procedimento cadastral na CEASA/PR, que por meio de seus Técnicos devidamente identificados, poderá proceder vistoria, monitoramento, diligências ou rastreabilidade dos produtos, objeto da produção comercializada no interior da Unidade;
- XII. Fornecer periodicamente e sempre que solicitadas pela Administração, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, documental ou diligências necessárias ao



bom funcionamento da Unidade e seus Regulamentos, Resoluções e Leis afins, bem como, deixar à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, toda a documentação necessária;

- XIII.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração ao interior dos veículos de transporte de produtos a serem comercializados na Unidade.
- XIV.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração ao interior das áreas objeto de permissão ou autorização, bem como às áreas comuns localizadas no pavilhão dos boxes e no mercado produtor, dentre outros.
- XV.** Respeitar os locais, datas e acatar, no exercício da sua atividade os horários de funcionamento da Unidade, determinados pela Administração, em Resolução e Atos Internos da CEASA/PR;
- XVI.** Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Unidade, de acordo com as normas técnicas, sem comprometer, sobrecarregar ou danificar os equipamentos;
- XVII.** Manter no interior do Box os equipamentos de segurança devidamente validados;
- XVIII.** Comunicar, após a aprovação da Administração, as mudanças no contrato social e quaisquer alterações no quadro societário, incluindo o recolhimento da tarifa devida e a apresentação do contrato social completo e atualizado, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do deferimento
- XIX.** Efetuar o pagamento em dia das tarifas e despesas de rateio de uso do espaço público que lhe são correspondentes;
- XX.** Apresentar obrigatoriamente, ao adentrar na unidade, Notas Fiscais ou Nota de Produtor Rural para toda e qualquer mercadoria destinada a acessar e circular no interior da Unidade;
- XXI.** As Notas Fiscais ou Nota Fiscal do Produtor deverão conter, sem rasuras, de forma legível, discriminação, destinatários, produtos contidos na carga, quantidade, variedade, origem, tipo de embalagem e peso;
- XXII.** Contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, seguro (predial, danos físicos, outros) das instalações físicas, mercadorias e equipamentos de sua propriedade, armazenados no interior do Box;
- XXIII.** Equipar a área de Box, de acordo com a finalidade a que se destina, cumprindo as normas e legislações sanitárias, de segurança e medicina do trabalho, do Corpo de Bombeiros e do meio ambiente, assumindo todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dessas normas;
- XXIV.** Cumprir na íntegra todas as responsabilidades e obrigações no que se referem às legislações fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sanitárias,



ambientais, direitos humanos e de proteção ao menor e de Defesa do Consumidor; sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração da CEASA/PR;

- XXV.** Credenciar junto à Administração todas as pessoas (proprietários, gerentes, funcionários, prestadores de serviços permanentes e temporários, entre outros) e seus respectivos veículos que desenvolvam atividades no Box ou no espaço do Produtor Rural.
- XXVI.** Efetuar a uniformização e a devida identificação de todas as pessoas (proprietários, gerentes, funcionários, prestadores de serviços permanentes e temporários, entre outros) e seus respectivos veículos correlatos à atividade comercial do permissionário ou autorizatário;
- XXVII.** Elaborar Plano Individual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em conformidade com a legislação aplicável;
- XXVIII.** Manter os espaços de Box e das áreas do Mercado do Produtor Rural, limpos e higienizados, livres de resíduos da comercialização diária (resíduos orgânicos, papelão, plásticos, palha, sacaria, madeira, dentre outros) que deverão ser recolhidos e depositados nos recipientes próprios e ambientes indicados;
- XXIX.** Manter nas operações de movimentação de mercadorias, exposição e armazenagem os espaços delimitados pela Permissão de Uso e Autorização de Uso;
- XXX.** Manter desimpedida as áreas de circulação comum da Unidade, plataformas, rampas ou corredores e vias de acesso;
- XXXI.** Seguir as orientações da Administração para o ordenamento do sistema viário interno, áreas de carga e descarga, estacionamento, permanência e fluxo interno de veículos e caminhões;
- XXXII.** O Produtor Rural poderá, a seu critério, inscrever no máximo 02 (dois) auxiliares exclusivos, atendendo aos critérios estabelecidos em Resolução de Diretoria ou Atos Internos da CEASA;
- XXXIII.** Utilizar nas atividades de carga, descarga e movimentação de mercadoria no interior da Unidade exclusivamente, o trabalhador avulso ou contratado pelo regime CLT, o qual deverá portar o documento de identificação com fotografia, fornecido pela CEASA/PR;
- XXXIV.** O transporte de mercadoria deverá respeitar a legislação específica definida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- XXXV.** Incumbe aos Permissionários de boxes existentes em todos os mercados administrados pela CEASA/PR no Estado do Paraná, observar à regularidade das relações de trabalho com seus colaboradores, no tocante à sua formalização, ao pagamento de salários e

demais consectários nas épocas próprias, à concessão de férias, à limitação da duração do trabalho, e à fruição dos dias de repouso, bem como o atendimento das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (NR's) e observar a proibição legal de trabalho de crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e a adequação das atividades dos trabalhadores com idades entre 16 e 18 anos às vedações contidas no Decreto nº 6.481/2008 (Lista TIP).

**Parágrafo 2º - É vedado:**

- I. O acesso ao interior das Unidades da CEASA/PR sem as respectivas Notas Fiscais com a destinação dos produtos ou Nota do Produtor Rural;
- II. Comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares;
- III. Transportar, armazenar ou comercializar produtos utilizando embalagens em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente para produtos hortifrutigranjeiros;
- IV. Vender ou estocar substâncias nocivas à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente;
- V. Adulterar, violar ou modificar a identidade, a embalagem do produto interiorizado na Unidade, ou qualquer outra prática que venha interromper sua rastreabilidade;
- VI. Selecionar, repassar, classificar, padronizar, rotular, embalar ou processar produtos hortifrutigranjeiros na área comum da Unidade;
- VII. Utilizar caixas plásticas sem a devida identificação e comprovação de posse;
- VIII. Utilizar as caixas plásticas sem a devida higienização;
- IX. Utilizar caixas confeccionadas em material que esteja em desacordo com as normas sanitárias e os atos internos da CEASA/PR;
- X. Acender e ou queimar resíduos sólidos, palha, madeira, plásticos, papel, papelão, sob qualquer pretexto dentro da Unidade;
- XI. Fazer instalações de equipamento, aparelhos ou quaisquer alterações no sistema elétrico e hidráulico ou, ainda, reformas na Unidade, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XII. Jogar resíduos sólidos ou líquidos nas áreas comuns ou nas imediações do Box ou Mercado do Produtor Rural ("Pedra");
- XIII. Executar serviços de manutenção ou obras de qualquer tipo, no Box ou no Mercado Produtor Rural sem autorização prévia da Administração, bem como, violar o medidor do consumo de energia elétrica, água ou hidrantes;

- XIV.** Utilizar veículos como depósito de produtos e embalagens, beneficiamento ou qualquer atividade de manipulação;
- XV.** Aos permissionários, utilizar o veículo de transporte para a comercialização de mercadorias;
- XVI.** Aos Autorizatários (Produtor Rural), utilizar mais de um veículo para a comercialização de mercadorias no interior das unidades atacadistas;
- XVII.** Aos Autorizatários e Permissionários, a comercialização de mercadorias em áreas comuns fora do espaço objeto da Permissão de Uso e Autorização de Uso;
- XVIII.** Manter veículos estacionados em áreas comuns, em locais não autorizados pela Administração, causando prejuízos ao funcionamento da Unidade;
- XIX.** O uso do Box e do Mercado do Produtor Rural como dormitório ou como depósito de materiais alheios à finalidade ou para depósito de mercadorias de terceiros;
- XX.** Transitar nas Plataformas e Pavilhões da Unidade, utilizando patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, “skates”, entre outros meios similares;
- XXI.** Comercializar e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior da Unidade;
- XXII.** Usar ou portar substâncias ilícitas nas dependências da CEASA/PR;
- XXIII.** A realização de qualquer tipo de trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, desde que observada a legislação vigente de proteção e combate ao trabalho de menores e práticas ilegais de natureza similar;
- XXIV.** Transferir ou emprestar a credencial de acesso e identificação do usuário na Unidade a Terceiro;
- XXV.** Aos Permissionários dos Boxes, manter funcionário, veículo ou qualquer outro meio que utilize a área do Mercado Produtor Rural para a realização de atividade de comercialização de produtos;
- XXVI.** A Comercialização de mercadorias entre Permissionários e Autorizatários (Produtores Rurais e Organizações), visando à revenda no Mercado do Produtor Rural;
- XXVII.** Veicular propaganda no recinto da Unidade, salvo por autorização expressa da Administração;
- XXVIII.** Participar, realizar, contribuir com atos atentatórios à dignidade da pessoa, pedofilia, prostituição infantil, trabalho escravo, bem como fazer uso de materiais que incentivem estas práticas;
- XXIX.** Participar de aglomerações, turbas, algazaras, que venham a conturbar a ordem pública, a organização do trabalho ou depredação do patrimônio público.
- XXX.** É vedada a cessão a terceiros, sob qualquer título, do espaço objeto da permissão.



- XXXI.** Destruir ou causar qualquer tipo de dano a equipamentos, instalações, estruturas físicas ou quaisquer bens pertencentes à CEASA/PR;
- XXXII.** Conduzir veículo automotor em desacordo com a legislação de trânsito e com os Atos internos da CEASA/PR, bem como promover direção perigosa no interior da Unidade.

**Parágrafo 3º** - As vedações e obrigações previstas neste Regulamento poderão ser ampliadas ou detalhadas por meio de Resoluções de Diretoria e Atos Internos da CEASA.

## **CAPITULO V - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E RECURSOS**

**Artigo 10** - Os Permissionários, Autorizatórios e os Usuários responderão por atos praticados por si ou por seus Prepostos, Auxiliares, Empregados e Gerentes, quando estiverem em atividade nas Unidades da CEASA/PR.

**Artigo 11** - A transgressão a quaisquer disposições contidas no presente Regulamento de Mercado, nas Resoluções de Diretoria e nos demais Atos Normativos da CEASA/PR sujeitará os Permissionários, Autorizatórios e Usuários, sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso, às seguintes penalidades adiante nominadas:

- I. advertência escrita;
- II. multa pecuniária;
- III. **ressarcimento**;
- IV. embargo de obra;
- V. suspensão;
- VI. apreensão de mercadorias;
- VII. cancelamento da permissão ou autorização de uso.

**Parágrafo 1º** – As penalidades previstas no "caput" deste Artigo poderão ser aplicadas, a critério da administração, de forma cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

**Parágrafo 2º** – A penalidade de advertência escrita será aplicada como medida mais branda, salvo em casos de reincidência ou de gravidade da infração que justifique a aplicação de penalidades mais severas.

**Parágrafo 3º** – A penalidade de multa pecuniária será aplicada conforme descrito nos Atos Internos da CEASA/PR.

**Parágrafo 4º** – A penalidade de ressarcimento será aplicada quando houver prejuízo ou dano causado ao patrimônio da CEASA/PR, incluindo danos a equipamentos, instalações,

estruturas físicas ou quaisquer outros bens, devendo o infrator arcar com os custos integrais para reparar o dano.

**Parágrafo 5º** – A penalidade de embargo de obra será aplicada quando constatada a realização de construções ou reformas sem a devida autorização da Administração, ou em desacordo com as normas estabelecidas, até que as irregularidades sejam sanadas.

**Parágrafo 6º** – A penalidade de suspensão será aplicada por até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogada enquanto a irregularidade que a gerou não for sanada, com limite máximo de 90 (noventa) dias corridos. Durante o período de suspensão, o infrator ficará proibido de comercializar ou realizar quaisquer outras atividades no ambiente previstas neste Regulamento, em toda área da CEASA/PR bem como em suas filiais. Caso as irregularidades não sejam corrigidas ao término desse prazo, será iniciado o processo de cancelamento da permissão ou autorização de uso.

**Parágrafo 7º** – A penalidade de apreensão de mercadorias será aplicada quando constatada a comercialização irregular, a oferta de produtos impróprios para consumo, o descumprimento das normas de controle sanitário e de qualidade, ou quando houver risco à salubridade do ambiente da CEASA/PR.

**Parágrafo 8º** – Sem prejuízo de qualquer das penalidades antes referidas, poderá a Administração promover a apreensão de mercadorias dos Permissionários, Produtores Rurais ou Outros, quando não apresentarem as notas fiscais ou notas de Produtor Rural ou, ainda, nas situações em que não estiverem atendendo às especificações contidas no presente Regulamento de Mercado quando, por recomendação de Autoridade competente, devam ser retiradas de circulação ou simplesmente do Mercado do Produtor ou do Box.

**Parágrafo 9º** – A apreensão de mercadoria será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, mediante lavratura do respectivo Auto de Apreensão, o qual conterá a relação e quantidade das mercadorias apreendidas e o motivo da apreensão.

**Parágrafo 10** – As mercadorias apreendidas, quando sua natureza permitir e recomendar, serão retidas e encaminhadas ao PROJETO BANCO DE ALIMENTOS para a doação a entidades sociais cadastradas; caso contrário, serão destinadas conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Orgânicos da Unidade da CEASA/PR, sem que caiba ao Permissionário ou Autorizatório qualquer direito à reclamação ou indenização.

**Parágrafo 11** – Para o bom cumprimento das disposições contidas no presente Artigo, a Administração poderá requisitar Agentes Fiscais da vigilância sanitária ou de defesa sanitária e força policial para a ação necessária.



**Parágrafo 12** – A reincidência na mesma infração, dentro do período de 01 (um) ano, contado da data da infração anterior, quando for o caso de multa, sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor anteriormente atribuído, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, mesmo simultaneamente, inclusive cancelamento da permissão de uso ou autorização de uso.

**Parágrafo 13** – O cancelamento da permissão ou autorização de uso será a penalidade mais grave e ocorrerá em casos de reincidência, descumprimento grave das normas, ou quando constatadas fraudes, simulações ou infrações que comprometam a regularidade das operações comerciais na CEASA/PR.

**Parágrafo 14** – O cancelamento da autorização de uso será pelo período de 36 (trinta e seis) meses e, na hipótese de reincidência, pelo período de 72 (setenta e dois) meses.

**Parágrafo 15** – A penalidade de cancelamento da permissão de uso ou cessão de uso será aplicada exclusivamente pelo Diretor Presidente da CEASA/PR, após procedimento administrativo regular.

**Artigo 12-** Todas as penalidades, com exceção do cancelamento da permissão de uso ou da autorização de uso, poderão conter determinações e providências que devam ser adotadas para saneamento da irregularidade, sob pena da imposição de outras sanções previstas no presente Regulamento de Mercado e na legislação atinente à matéria.

**Artigo 13** - Na aplicação da penalidade, a Autoridade competente deverá considerar a natureza, gravidade da infração, as consequências para a coletividade, assim como os antecedentes do Infrator.

**Artigo 14** - Será sempre assegurado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas.

**Artigo 15** - Estará sujeito ao imediato cancelamento da permissão de uso ou autorização de uso, independentemente do cometimento de penalidade anterior, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, o Permissionário ou Autorizatório que incidirem nas seguintes situações:

- I - reincidência de infração;
- II - desacato aos Usuários, às ordens da fiscalização ou da Administração emanadas com base na legislação aplicável;
- III - agressão física aos Usuários;
- IV - cessão, locação, transferência ou sublocação do objeto da permissão de uso ou autorização de uso;
- V - falta de pagamento de multas no prazo legal;

**VI** – Atraso ou ausência de pagamento das tarifas de uso, despesas de rateio, dentre outras tarifas previstas em atos internos da CEASA/PR.

**VII** - quando o Permissionário tiver decretada a sua falência ou estiver em processo de dissolução legal;

**VIII** - se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem justificativa prévia junto à Administração;

**IX** - se for constatado qualquer tipo de corrupção, consumada ou tentada, para com os Membros da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie.

**Parágrafo Único** - Não será outorgada nova permissão de uso ou autorização de uso, em qualquer das Unidades da CEASA/PR, ao Permissionário ou Autorizatório penalizado com o cancelamento, sem que tenha regularizado a situação que deu origem ao ato que originou o cancelamento.

**Artigo 16** - A permissão de uso ou autorização de uso poderá ser cancelada a critério da Administração, nos casos de interesse devidamente motivado e, deverá ser formalizada por meio de procedimento administrativo.

**Artigo 17** - Verificada qualquer irregularidade pela fiscalização, deverá ser lavrado um Auto de Infração, Relatório ou Documento equivalente, que conterà, sempre que possível:

- I. identificação e qualificação do Infrator;
- II. local, data e hora de infração;
- III. nome e matrícula do Agente Notificante;
- IV. descrição sumária da infração cometida;
- V. dispositivo legal ou regulamentar que foi violado;
- VI. assinatura do Notificante e do Notificado, ou de seu Representante Legal.

**Parágrafo Único** - A primeira via da Notificação deverá ser entregue ao Notificado, a segunda via ficará com a Fiscalização e a terceira via será encaminhada para a Unidade da CEASA/PR.

**Artigo 18** – A fase externa do Processo Administrativo será iniciada por meio de uma Notificação devidamente instruída, assegurando ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório

**Artigo 19** - A Notificação consignará a ciência do interessado sobre a abertura do procedimento interno da Administração, contendo todas as providências adotadas, informações e diligências efetuadas para a apreciação do caso, bem como a sugestão da penalidade a ser aplicada ao Infrator, quando for o caso.

**Artigo 20** - A penalidade será aplicada por meio de Decisão expedida pela Administração devidamente notificada ao infrator.

**Artigo 21** – Proferida a Decisão, o Autuado será notificado para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cumpra a penalidade imposta ou, se assim desejar, interponha recurso.

**Parágrafo Único** – As decisões terão aplicabilidade imediata, sendo facultado à Administração conceder efeito suspensivo a qualquer recurso interposto, permitindo assim ao recorrente continuar exercendo suas atividades comerciais até o julgamento final do recurso.

**Artigo 22** - Os recursos serão processados e julgados pela Diretoria Executiva da CEASA/PR.

**Artigo 23** - Na hipótese de ausência de recurso ou improcedência deste o Autuado deverá cumprir o teor da decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Artigo 24** - As Notificações e Autuações previstas neste Regulamento de Mercado serão, preferencialmente, pessoais, com a assinatura do Infrator ou de seu Representante Legal.

**Parágrafo 1º** - É obrigatória a comunicação e a manutenção atualizada dos dados cadastrais dos Usuários junto à Administração da CEASA/PR.

**Parágrafo 2º** - A recusa em assinar a Notificação ou o Auto de Infração, será certificada pelo Fiscal, na presença de 02 (duas) Testemunhas, devidamente identificadas, cuja certidão servirá como prova de que o Notificado ou Autuado foi cientificado.

**Parágrafo 3º** — Caso não seja possível a notificação ou autuação pessoal, esta poderá ser realizada das seguintes formas, independentemente da ordem:

- I. Mensageiro Eletrônico;
- II. Carta enviada pelo correio com aviso de recebimento (AR);
- III. Afixação de Edital na respectiva Unidade;
- IV. Publicação em jornal ou Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 4º** Considera-se dia do começo da contagem de prazo:

- I. quando pessoal, no dia útil subsequente ao registro da ciência no instrumento ou expediente; ou na data do registro da recusa em assinar o ato de comunicação;
- II. quando por mensageiro eletrônico, no dia útil subsequente;
- III. quando por aviso de recebimento, na data de juntada aos autos administrativos do aviso de recebimento;
- IV. quando por Edital na respectiva Unidade, por 10 (dez) dias após a afixação;
- V. quando por Publicação no Diário Oficial do Estado, 5 (cinco) dias após sua publicação.

**Artigo 25** - O não recolhimento da multa aplicada nos prazos estabelecidos no presente Regulamento de Mercado implicará no impedimento do exercício das atividades comerciais do Infrator na Unidade, até seu efetivo recolhimento, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis ao caso.

**Artigo 26** - O atraso na aplicação de penalidade, ou mesmo a omissão da Administração, não implicará em renúncia a esse direito ou perdão tácito.

## CAPÍTULO VI - DAS TARIFAS E RATEIOS DE DESPESAS

**Artigo 27-** Os Permissionários/Empresas Permissionárias deverão pagar, na data estabelecida, as tarifas de uso e despesas de rateio com manutenção, conservação e funcionamento da Unidade, decorrentes da permissão de uso concedida

**Parágrafo 1º** - As Tarifas de Uso e Despesas de Rateio serão estabelecidas em conformidade com a metragem da área ocupada, tipo de comércio ou outras formas que a Administração indicar através de Resolução de Diretoria ou outros Atos Internos da CEASA.

**Parágrafo 2º** – Poderá a Administração estabelecer em Resolução de Diretoria, tratamento diferenciado para o estabelecimento de rateio a atividades de desdobramento, depósito de caixarias e para áreas destinadas à formação de estoques dos Clientes Compradores, desde que os mesmos sejam possuidores de áreas com Termos de Permissão de Uso.

**Artigo 28** - Caberá ao Permissionário o pagamento, à Administração, de todas as despesas operacionais necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção da Unidade, na forma de Rateio de Despesas Comum – RDC da seguinte forma:

**Parágrafo 1º** - Proporcionalmente à metragem da área concedida a título de restituição/ressarcimento.

**Parágrafo 2º** - Despesas com condenações e acordos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de serviços terceirizados, relativos as atividades operacionais do mercado e outras despesas e tributos que incidirem sobre o imóvel.

**Artigo 29** - Após o vencimento, sobre o valor do débito incidirá a correção monetária, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único** - Com autorização prévia da Administração, o Permissionário poderá solicitar parcelamento de débitos vencidos até 03 (três) meses, atendendo a Resolução de Diretoria específica para parcelamento de dívidas.

**Artigo 30** - A qualquer tempo a Administração poderá instituir ou alterar tarifas mediante serviços prestados aos Usuários ou outras atividades desenvolvidas na Unidade, de modo a ressarcir os custos.

**Artigo 31** - O Produtor Rural e suas organizações que se utilizam de espaços do Mercado do Produtor Rural, deverão pagar antecipadamente a tarifa de ocupação.

**Parágrafo 1º** - Fica vedado o pagamento para utilização superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Na ausência do pagamento antecipado da tarifa de ocupação, não se confirma o direito da comercialização do Produtor Rural e suas organizações.

**Artigo 32** - Os valores arrecadados pela utilização das áreas destinadas aos produtores rurais serão aplicados na compensação das despesas da unidade, sendo deduzido do total do rateio da unidade o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal proveniente dessa taxa.

## CAPITULO VII - DA ORDEM INTERNA: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIA

**Artigo 33** - A movimentação de mercadoria poderá ser realizada através de trabalho manual ou mecanizado, compreendendo de forma conjunta ou isolada as operações constantes da Lei nº 12.023/2009 e somente poderá ser realizada da seguinte forma:

**Parágrafo 1º** - Por meio de Trabalhador Avulso mediante intermediação obrigatória por Sindicato da categoria que possua carta ou registro sindical, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para execução das atividades, nos termos da lei acima citada.

**Parágrafo 2º** - Por meio de Trabalhador com vínculo empregatício regido pela CLT.

**Parágrafo 3º** - Quando da contratação de Trabalhador Avulso, tanto permissionários quanto Produtores Rurais, obrigatoriamente, deverão contratar Trabalhadores devidamente cadastrados, junto ao Sindicato da categoria. e na ausência desse pela Administração da CEASA/PR, sob pena de ter suas credenciais de cadastramento canceladas.

**Parágrafo 4º** A contratação irregular de trabalhadores para movimentação de carga, sem observância das formas taxativas estipuladas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, está sujeitará às penalidades e procedimentos previstos neste Regulamento de Mercado e outros Atos Normativos Internos da CEASA/PR, sem prejuízo da imediata regularização.

**Artigo 34-** Quando da utilização de força manual com o emprego de “carrinhos”, bem como nas etapas de movimentação de mercadorias esses deverão obedecer às seguintes diretrizes:



**Parágrafo 1º** - Padrão de cores dos “carrinhos” de locação que serão utilizados nas dependências da Unidade, da seguinte forma:

- I. **Amarela Gema:** de propriedade do Produtor Rural, Associação ou Cooperativa, devidamente emplacado com o número de cadastro de Produtor Rural fornecido pela Administração;
- II. **Cinza:** de propriedade da Associação Representativa dos Produtores Rurais e de permissionários, devidamente emplacados com número de sua credencial fornecido pela Administração;
- III. **Vermelho:** de propriedade do Permissionário devidamente emplacado com número de sua credencial fornecido pela Administração;
- IV. **Azul:** de propriedade de compradores devidamente identificados.

**Parágrafo 2º** - No exercício das atividades de movimentação de mercadorias, com o objetivo de assegurar a identidade, qualidade, integridade e quantidade dos volumes dos produtos, os permissionários e autorizados deverão observar as Resoluções e demais Atos Normativos Internos da CEASA/PR.

**Parágrafo 3º** - É proibida a vinculação de propaganda nos “carrinhos” de locação ou outro tipo de inscrição que não seja o número de sua credencial fornecido pela Administração.

**Parágrafo 4º**- Não poderão ser disponibilizados “carrinhos” para Trabalhadores não cadastrados pela Administração da CEASA/PR, sob pena de cancelamento da prerrogativa concedida de acordo com o parágrafo anterior.

**Artigo 35-** Poderá ser empregada a movimentação de mercadorias através de mecanização, pelos Permissionários, desde que autorizados pela Administração e dentro das normas de segurança de emprego destes equipamentos ou através de empresa contratada pela Administração para prestação de serviços logísticos no interior da Unidade.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES NAS ÁREAS DE PERMISSÃO**

**Artigo 36** - Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área objeto da permissão e autorização de uso serão de responsabilidade do Permissionário, desde que atendida a legislação pertinente, mediante prévia autorização dos órgãos competentes e da Administração.

**Parágrafo 1º** - A solicitação de construção ou alteração na área objeto de permissão e autorização, deverá ser encaminhada à Administração, acompanhada dos Projetos Técnicos completos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Projetos e de Execução e Memorial Descritivo e outros documentos que se fizerem necessários, os quais devem obrigatoriamente ser submetidos à prévia avaliação e aprovação da Administração.

**Parágrafo 2º** - As benfeitorias realizadas pelos autorizatários e permissionários/empresas permissionárias serão, a critério da Administração, incorporadas ao patrimônio da CEASA/PR, sem nenhum ônus para a Administração em caso de rescisão, cancelamento ou ao final do contrato.

**Parágrafo 3º** - Se, por ocasião da implementação das benfeitorias realizadas, a Administração constatar que a manutenção e a reforma poderão acarretar ônus desnecessário, o permissionário e o autorizatário ficarão responsáveis pelos custos de retirada, sem causar danos à infraestrutura da área, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 11, III, deste Regulamento.

**Parágrafo 4º** - Enquanto perdurar a permissão ou autorização de uso a Administração se reserva ao direito de solicitar documentações e efetuar inspeções técnicas de rotina dentro da área de permissão ou autorização de uso.

## CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 37-** A Administração regulará por meio de Resoluções de Diretoria os casos omissos ou não contemplados no presente Regulamento de Mercado.

**Artigo 38** – Caso a CEASA/PR tenha ciência de que houve violação da legislação trabalhista ou das disposições do capítulo VIII deste Regulamento de Mercado, comunicará imediatamente os órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**Artigo 39** – O presente Regulamento de Mercado terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**Parágrafo Primeiro** – Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo as normas vigentes ao tempo em que se efetuou.

**Parágrafo Segundo** - Reputa-se coisa julgada o direito constituído por sentença judicial transitada em julgado.

**Artigo 40** - Este Regulamento entra em vigor a partir de 27 de novembro de 2024, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da CEASA/PR, constante da Ata da 188ª Reunião, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 41-** O presente Regulamento de Mercado encontra-se disponível na página [www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br).





**CEASA**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO

Protocolo nº 23.452.381-3 – Pregão Eletrônico nº xxx/2025

ANEXO XVII

**REGULAMENTO DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
PARANÁ S. A. – CEASA/PR**

DE ACORDO COM 180ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 26.03.2024



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	71
Seção I - Do Glossário .....	71
Seção II - Do Cadastro de Fornecedores .....	84
Seção III - Das Minutas-Padrão de Editais e Contratos .....	85
CAPÍTULO II - DA LICITAÇÃO .....	88
Seção I - Das Disposições Gerais .....	88
Seção II - Das Regras Aplicáveis ao Procedimento Licitatório .....	94
Seção III - Dos Recursos.....	122
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES .....	123
Seção I - Das Disposições Gerais .....	123
Seção II - Da Pré-Qualificação .....	123
Seção III - Do Cadastramento .....	124
Seção IV - Do Registro de Preços.....	125
Seção V - Do Catálogo Eletrônico .....	126
Seção VI - Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI .....	126
CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS .....	132
CAPÍTULO V - DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DAS ÁREAS DA CEASA/PR .....	150
Seção I - Das Disposições Gerais .....	150
Seção II - Da Permissão Remunerada de Uso .....	152
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	154





## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Seção I - Do Glossário

#### 1 Glossário

Para efeitos deste Regulamento será utilizado o glossário de expressões técnicas apresentado a seguir.

##### 1.1 Aditamento Contratual

Documento que tem por objetivo a alteração de determinadas condições pactuadas no contrato já celebrado, e que deve ser formalizado durante o período de vigência do contrato, de acordo com os limites impostos pelas cláusulas contratuais e pela Lei.

##### 1.2 Adjudicação

Ato formal pelo qual a Centrais de Abastecimento do Paraná S. A. (CEASA/PR) atribui à licitante detentora da melhor proposta o objeto da licitação. Mediante a adjudicação, reconhece-se a existência de uma proposta adequada às exigências legais e editalícias, encerra-se o procedimento licitatório, liberam-se as demais licitantes das suas propostas, o que resulta na expectativa de contratação para a adjudicatária.

##### 1.3 Anteprojeto de Engenharia

Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;

- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

#### **1.4 Apostilamento**

Anotação ou registro administrativo que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo/ato separado, juntado aos autos do respectivo processo administrativo, utilizado para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Para este documento é dispensada publicação em diário oficial.

#### **1.5 Ata/Relatório de Julgamento**

Documento por meio do qual a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro registra o julgamento realizado no procedimento licitatório, selecionando dentre as propostas que atendem às condições editalícias, aquela mais vantajosa à CEASA/PR, declarando-a como proposta vencedora do certame.

#### **1.6 Atestado de Capacidade Técnica**

É o documento emitido pela CEASA/PR que atesta que o fornecedor e/ou prestador de serviços atendeu satisfatoriamente as cláusulas contratuais técnicas e a capacidade técnica para execução do objeto contratual.

#### **1.7 Atestado de Fornecimento**

É o documento emitido pela CEASA/PR que atesta que o Fornecedor atendeu satisfatoriamente às cláusulas contratuais comerciais.

#### **1.8 Autoridade Competente**

Administrador Público ou empregado com competência para praticar determinados atos e assinar documentos que compõem o procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em suas diversas etapas, de acordo com o previsto no Estatuto ou neste Regulamento.

#### **1.9 Bens e Serviços Comuns**

Produtos ou serviços que podem ser encontrados facilmente no mercado cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. O bem ou serviço será comum quando for possível

estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações usuais utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

#### **1.10 Cadastro de Fornecedores**

Sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de fornecedores, em conformidade com o Decreto Estadual 4.258/23, podendo ser utilizado para efeito de habilitação em licitações de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### **1.11 Certificado de Regularidade Fiscal - CRF**

É o documento emitido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) ao Fornecedor, nos termos do Decreto Estadual nº 4.258-23, com validade de, no máximo, 1 (um) ano.

#### **1.12 Comissão de Licitação**

Colegiado composto por, no mínimo, 3 (três) membros, empregados da CEASA/PR, designado pela Autoridade Competente, tendo como objetivo apreciar e dar andamento ao procedimento licitatório, zelando pelo cumprimento das disposições previstas em lei e normas internas aplicáveis à licitação, bem como analisar e julgar as propostas e documentos apresentados pelas licitantes. A Comissão de Licitação poderá ser permanente ou especialmente designada.

#### **1.13 Compra**

Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

#### **1.14 Contratação Direta**

Exceções previstas na lei em que a CEASA/PR pode contratar sem procedimento licitatório, desde que enquadrada em uma das hipóteses legais de licitação dispensada, dispensável ou inexigível para a contratação de forma direta, mediante procedimento de justificção.

#### **1.15 Contratação Integrada**

Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

### **1.16 Contratação Semi-Integrada**

Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

### **1.17 Contratação por Tarefa**

Contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

### **1.18 Contratada**

Pessoa jurídica ou física que celebra um contrato com a CEASA/PR.

### **1.19 Contrato**

Instrumento celebrado entre a CEASA/PR e a Contratada, de acordo com as regras estipuladas no edital, na lei e normas internas que regulam o contrato com a Administração Pública para execução do objeto do contrato (o bem, o serviço, etc.) mediante contraprestação (remuneração). Está sujeito à prévia licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

### **1.20 Convênio**

Acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado entre a CEASA/PR e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

### **1.21 Cotação**

Procedimento para obtenção de preço de mercado do objeto que se pretende contratar, compatível com as condições comerciais estabelecidas pela CEASA/PR (prazo de pagamento, garantia, etc.), realizado mediante consulta junto a empresas do ramo de operação correlata.

### **1.22 Dispensa de Licitação**

Contratação direta, sem licitação. É uma exceção prevista na lei, em que, embora possa haver competição, a realização da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços pode demonstrar-se inconveniente à CEASA/PR e ao interesse público. Os casos possíveis de

dispensa de licitação estão previstos em lei, não sendo admissíveis situações não descritas no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

### **1.23 Edital de Licitação (Instrumento Convocatório)**

Instrumento no qual a CEASA/PR consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços.

### **1.24 Empreitada por Preço Unitário**

Contratação de obras e serviços por preço certo de unidades determinadas.

### **1.25 Empreitada por Preço Global**

Contratação de obras e serviços por preço certo e total.

### **1.26 Empreitada Integral**

Contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

### **1.27 Execução Direta**

Execução de obras ou serviços pela CEASA/PR com recursos próprios.

### **1.28 Execução Indireta**

Contratação de terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) contratação integrada;
- b) contratação semi-integrada;
- c) empreitada por preço global;
- d) empreitada por preço unitário;
- e) empreitada integral;
- f) por tarefa.
- g) fornecimento e prestação de serviço associado

### **1.29 Fiscalização de Contrato**

É o acompanhamento da execução do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras, quando houver, de acordo com a natureza do



objeto, quando da análise da documentação exigível e apresentada, e também com observância ao cumprimento das normas de segurança, incluindo EPs, podendo notificar a Contratada quando houver irregularidade, descumprimento ou cumprimento parcial.

### **1.30 Fiscal do Contrato**

Empregado formalmente designado, na condição de representante da CEASA/PR, responsável pela fiscalização do contrato (documental e operacional), acompanhando e promovendo as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento de contrato e seus anexos, em seus aspectos técnicos e administrativos, desde a sua assinatura até o seu encerramento (cumprimento integral das obrigações pelas partes).

### **1.31 Fornecedor**

Pessoa física ou jurídica com potencial para prover bens ou prestar serviços à CEASA/PR, inclusive os candidatos a cadastramento, cadastrados, licitantes e contratados.

### **1.32 Gestão Ambiental**

Conjunto de processos para o planejamento, estruturação e execução para a preservação e conservação dos recursos ambientais utilizados nos processos produtivos.

### **1.33 Gestão de Contrato**

Conjunto de ações e procedimentos destinados a promover acompanhamento, fiscalização e controle do cumprimento integral pelas partes das condições contratuais pactuadas, da assinatura do contrato à certificação de encerramento, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato designado pela CEASA/PR.

### **1.34 Gestor do Contrato**

Empregado formalmente designado, na condição de representante da CEASA/PR, responsável pela gestão do contrato (documental e operacional), acompanhando e promovendo as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento de contrato e seus anexos, desde a sua assinatura até o seu encerramento (cumprimento integral das obrigações pelas partes).

### **1.35 Habilitação**

Condições previstas em lei, exigidas das licitantes, com a finalidade de verificar se estas demonstram ter idoneidade e capacidade para contratar com a CEASA/PR, contemplando a seguinte documentação:

- a) habilitação jurídica – comprovação de aptidão jurídica do Fornecedor;
- b) qualificação técnica – comprovação de aptidão técnica do Fornecedor para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, compatível com as normas e exigências técnicas da CEASA/PR;
- c) qualificação econômico-financeira – comprovação de capacidade econômico-financeira satisfatória do Fornecedor com vistas a assumir compromissos contratuais com a CEASA/PR;
- d) regularidade fiscal e trabalhista – comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas do Fornecedor.

### 1.36 Homologação

Ato pelo qual a Autoridade Competente declara a legalidade e ratifica todos os atos praticados no procedimento licitatório, deliberando sobre a conveniência da contratação.

### 1.37 Inexigibilidade

Ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em lei, no entanto pode a Autoridade Competente justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.

### 1.38 ISO 14001

É uma norma internacional que especifica os requisitos para a implementação de um sistema de gestão ambiental possibilitando que todas as organizações, independentemente do seu porte, desenvolvam práticas sustentáveis em seus negócios: produtos e serviços.

### 1.39 Julgamento

Fase do procedimento licitatório onde a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no caso de Pregão, com base nas condições editalícias, analisa, classifica e habilita as propostas apresentadas pelas licitantes.

#### 1.40 Licitação

Procedimento administrativo formal, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre as participantes interessadas, visa escolher a proposta mais vantajosa à CEASA/PR, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (Instrumento Convocatório – Edital).

#### 1.41 Licitante

Pessoa Jurídica ou Física, participante em uma licitação que, por meio de proposta, oferece o bem ou serviço objeto da licitação.

#### 1.42 Matriz de Riscos

Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

#### 1.43 Memorial Descritivo

Documento que contém os elementos descritivos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação

#### **1.44 Obra**

Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

#### **1.45 Penalidades Cadastrais**

##### **1.45.1 Advertência**

Formalidade adotada pela CEASA/PR para advertir o Fornecedor sobre eventuais irregularidades em seus procedimentos e exigir as devidas correções, as quais serão anotadas no respectivo registro cadastral do Fornecedor.

##### **1.45.2 Suspensão**

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEASA/PR, com conseqüente suspensão cadastral.

#### **1.46 Preço de Orçamento**

Valor de referência utilizado pelas áreas como parâmetro para elaboração das previsões orçamentárias anuais de custeio e investimento.

#### **1.47 Leilão**

Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a CEASA/PR ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

#### **1.48 Pregão**

Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado do objeto, em que a disputa é feita em sessão pública por meio de propostas escritas e lances verbais (Pregão Presencial) ou por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, com acesso remoto e ausência da presença física do Pregoeiro e das licitantes (Pregão Eletrônico).

#### **1.49 Procedimento de Licitação**

O Procedimento de Licitação é o procedimento aberto que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as

necessidades da CEASA, nos termos da Lei 13.303, de 2016 e deste Regulamento, sendo realizado de modo eletrônico, preferencialmente.

### **1.50 Procedimento de Licitação na Modalidade Especial (Lei Complementar 182/2021)**

Modalidade de licitação que disciplina a contratação de soluções inovadoras pela administração pública, sendo seus procedimentos e os termos do contrato regulamentados conforme diretrizes dispostas na Lei Complementar 182/2021

### **1.51 Pregoeiro**

Empregado responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, cujas atribuições incluem o credenciamento dos interessados na licitação, o recebimento das propostas e da documentação de condução dos procedimentos relativos aos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a adjudicação da proposta de menor preço, a habilitação da licitante e adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora.

### **1.52 Projeto Básico**

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a)** desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c)** identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

### **1.53 Projeto Executivo**

Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

### **1.54 Proposta**

Documento por meio do qual a licitante oferta seu bem e/ou serviço à CEASA/PR, indicando o seu preço, nas condições previstas no ato convocatório.

### **1.55 Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato**

É a revisão do contrato em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

### **1.56 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas do Fornecedor.

### **1.57 Renovação Cadastral**

É o processo que visa renovar a habilitação do Fornecedor ao término de cada período cadastral.

### **1.58 Repactuação de Contrato**

É uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva à qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

### **1.59 Serviço Técnico Profissional Especializado**

Serviço cuja capacitação para o seu exercício depende de habilidades ou conhecimento teórico específico, como exemplos: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

### **1.60 Serviços de Engenharia**

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

### **1.61 Sistema de Registro Preços - SRP**

Conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a CEASA/PR assumo o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

### **1.62 Situações de Emergência**

Aquelas caracterizadas pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Aplicam-se somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### 1.63 Sobrepreço

Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se: ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço ou aquisição de bem; ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

### 1.64 Superfaturamento

Quando houver dano ao patrimônio da CEASA/PR caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da contratada;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

### 1.65 Termo de Referência

Documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de permitir a avaliação do custo com a contratação; fornecer os elementos técnicos necessários, suficientes e adequados para caracterizar o bem e o serviço a ser contratado; e orientar a execução e a fiscalização contratual.

### 1.66 Valor Estimado do Objeto (Preço Máximo)

Limite de valor, definido na fase interna da licitação, que a CEASA/PR está disposta a oferecer/pagar pelo objeto que se pretende contratar.

## Seção II - Do Cadastro de Fornecedores

### 2 Cadastro de Fornecedores

**2.1** O registro, a atualização e a avaliação cadastral de Fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fornecer produtos ou serviços à CEASA/PR deverão observar as regras do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013 e do Decreto nº 1352 de 14 de maio de 2015, bem como as disposições contidas neste Regulamento.

**2.2** O Diretor-Presidente da CEASA/PR é competente para designar a Comissão de Avaliação Cadastral, efetuar o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões tomadas por estas, determinar o registro de inadimplência dos cadastrados em face da Administração Pública Estadual e realizar demais atos destes derivados.

**2.3** Compete à Comissão de Avaliação Cadastral (CAC) avaliar a documentação dos Fornecedores, além de processar e julgar os pedidos de inscrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), habilitando-os ou não à condição de Fornecedores da CEASA/PR.

**2.4** A Comissão referida no item 2.3 deste Regulamento efetuará as alterações, renovações, suspensões ou reabilitações dos Fornecedores no sistema cadastral.

**2.5** O pedido de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) será realizado pelo interessado sendo, conforme avaliação, deferido ou não pela Comissão de Avaliação Cadastral (CAC) que considerará o objeto social, a documentação apresentada e julgará sobre a obtenção do Certificado de Registro Cadastral conforme pretendido, nos termos do Decreto Estadual nº 4.258/23 e deste Regulamento.

**2.6** Os registros cadastrais serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

**2.7** A atuação do Fornecedor no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

**2.8** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do Fornecedor que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, assegurando-lhe direito de recurso.

**2.9** A cada vencimento da validade do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), a documentação deverá ser renovada pelo Fornecedor, podendo ser submetida a nova avaliação técnica.

**2.10** O Fornecedor que na fase de habilitação, renovação ou atualização não atender às solicitações de complementação da documentação terá a sua documentação devolvida para as providências necessárias.

**2.11** É responsabilidade das empresas, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) em licitações, manter toda a documentação exigida em dia, inclusive em relação à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

### Seção III - Das Minutas-Padrão de Editais e Contratos

#### 3 Minutas-Padrão de Editais e Contratos

**3.1** A aquisição de bens e a contratação de serviços deverão ser precedidas de planejamento, **em harmonia com o planejamento estratégico da instituição**, que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

**3.2** As licitações para aquisição de bens e prestação de serviços deverão ser precedidas e instruídas com Termo de Referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

**3.3** O Termo de Referência deverá ser previamente aprovado pela Autoridade Competente ou por empregado com competência para praticar determinados atos e assinar documentos que compõem o procedimento licitatório, por despacho motivado.

**3.4** O Termo de Referência que precede e instrui os procedimentos licitatórios deverá conter, no mínimo:

- a) objeto da contratação;
- b) justificativa e objetivo da contratação;
- c) pesquisa de preços;
- d) parcelamento do objeto;
- e) sustentabilidade;



- f) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- g) classificação dos bens e serviços comuns;
- h) obrigações da Contratante e da Contratada;
- i) forma de pagamento;
- j) requisitos de habilitação;
- k) subcontratação;
- l) controle da execução;
- m) sanções administrativas.

**3.5** São itens obrigatórios em todos os editais de licitações realizadas pela CEASA/PR:

- a) o preâmbulo;
- b) o objeto da licitação;
- c) condições de participação (eletrônica ou presencial);
- d) Submissão das propostas (o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances);
- e) os requisitos de conformidade das propostas;
- f) o prazo de apresentação das propostas;
- g) os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- h) a previsão de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- i) o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de variação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;
- j) os requisitos de habilitação;
- k) as exigências/especificidades, quando for o caso:
  - I - de marca ou modelo;
  - II - de amostra;
  - III - de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e,
  - IV - de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.



- l)** o prazo de validade da proposta;
- m)** os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- n)** os prazos e condições para entrega do objeto;
- o)** as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- p)** a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- q)** as sanções;
- r)** outras indicações específicas da licitação;
- s)** Minuta do Contrato.

**3.6** São cláusulas necessárias nos contratos decorrentes deste Regulamento:

- a)** o objeto e seus elementos característicos;
- b)** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c)** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d)** os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- e)** as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- f)** os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- g)** os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- h)** a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta da licitante vencedora;
- i)** a obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- j)** indicação de, no mínimo, um Gestor e um fiscal do contrato;





k) cláusulas sobre **anticorrupção**, conforme a Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do “U.S. Foreign Corrupt Practices Act “de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”); **de proteção de dados**, conforme a Lei Federal nº. 13.709/18 e de **gestão ambiental**, conforme art. 225, da Constituição Federal, Lei 9.605/1998, Decreto 6.514/2008, Lei 6.938/1981, Lei 12.651/12, Lei 11.428/2006 e Lei 9.784/1999;

l) **matriz de riscos**, nos casos de obras e serviços de engenharia e demais contratações de alta complexidade.

Parágrafo único. A elaboração da matriz de risco poderá ser dispensada mediante justificativa do setor responsável, que aborde os aspectos econômicos, financeiros e de risco envolvidos na contratação.

**3.7** Os contratos **devem conter** cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando a contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**3.8** As minutas de editais de licitação e dos contratos, bem como seus aditamentos, devem ser examinadas e aprovadas pela Área Jurídica previamente a sua celebração.

## CAPÍTULO II - DA LICITAÇÃO

### Seção I - Das Disposições Gerais

#### 4 Exigência de Licitação e Contratação Direta

##### 4.1 Exigência de Licitação

**4.1.1** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da CEASA/PR ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus reais sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei.

**4.1.2** As licitações disciplinadas por este regulamento podem ser feitas através das seguintes modalidades:

I. Pregão;



I. Leilão;

III. Procedimento de Licitação na Modalidade Especial (Lei Complementar 182/2021);

IV. Procedimento Licitatório (modalidade de licitação em aberto);

#### **4.2 Dispensa de Licitação**

**4.2.1** É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

- I -** para obras e serviços de engenharia de valor até o limite anualmente estabelecido de acordo com os índices oficiais (INCC – Índice Nacional de Custo de Construção), através de Resolução de Diretoria, com aprovação prévia do Conselho de Administração, e divulgado no sítio eletrônico da CEASA/PR, desde que **não** se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;
- II -** para outros serviços e compras de valor até o limite estabelecido anualmente de acordo com os índices oficiais (IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado) através de Resolução de Diretoria, com aprovação prévia do Conselho de Administração, e divulgado no sítio eletrônico da CEASA/PR e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- III -** quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CEASA/PR, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- IV -** quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V -** para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI -** na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da



- licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII -** na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social de presos, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
  - VIII -** para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
  - IX -** na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
  - X -** na contratação de concessionária, permissionária ou autorizada para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.
  - XI -** nas contratações com a CEASA/PR para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu Estatuto Social;
  - XII -** na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
  - XIII -** para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional,





mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor-Presidente da CEASA/PR;

- XIV -** nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação deles constantes;
- XV -** em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do artigo 29 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- XVI -** na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- XVII -** na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XVIII -** na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

**4.2.2** É vedado o parcelamento de demanda do mesmo objeto com o intuito de enquadrar parcela da aquisição/contratação nas hipóteses de dispensa de licitação por valor previstas neste Regulamento.

**4.2.3** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do item 4.2.1, deverão ser observadas:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela empresa;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

**4.2.4** As contratações de que tratam os incisos I e II do item 4.2.1, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

**4.2.5** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do item 4.2.1 deste Regulamento, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao valor estimado do objeto, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**4.2.6** A contratação direta com base no inciso XV do item 4.2.1 deste Regulamento não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

**4.2.7** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do item 4.2.1 deste Regulamento podem ser alterados anualmente, nunca superior aos índices oficiais, para refletir a variação de custos, por meio de Resolução da Diretoria, com aprovação prévia do Conselho de Administração, devendo receber ampla divulgação na página eletrônica da CEASA/PR.

**4.2.8** Os gastos com valor inferior ao percentual de 20% (vinte por cento) do limite fixado no item 4.2.1, I e II, deste regulamento, considerados como “gastos de pequeno valor”, não serão submetidos ao processo habitual de realização de gastos, nos termos detalhados na RD 1073/2022, sendo vedado o fracionamento de despesas de mesma natureza.

Parágrafo único. As compras realizadas na forma do item 4.2.8 poderão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 1 (um) dia útil, a critério da Administração.

### **4.3 Inexigibilidade de Licitação**

**4.3.1** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

- I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**II -** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a)** estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g)** restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**4.3.2** Considera-se de notória especialização, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade – decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades – permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**4.3.3** Em qualquer hipótese de contratação direta, se comprovado, pelo Órgão de Controle Externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

#### **4.4 Exceções do Dever de Licitar**

**4.4.1** A CEASA/PR fica dispensada do dever de licitar nas seguintes situações:

- I -** comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput* do artigo 28 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
- II -** nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

**4.4.2** Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em

sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

#### **4.5 Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade**

**4.5.1** O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

### **Seção II - Das Regras Aplicáveis ao Procedimento Licitatório**

#### **5 Procedimento de Licitação**

##### **5.1 Diretrizes**

**5.1.1** Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos neste Regulamento;
- IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;



**V -** A adoção do procedimento de licitação para a contratação de bens, obras e serviços, inclusive os de engenharia, quando não couber a realização de Pregão;

**VI -** observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

**5.1.2** As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento **devem respeitar**, especialmente, as normas relativas à:

**I -** disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

**II -** mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**III -** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

**IV -** avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; (Art. 32, §1º, IV, Lei 13.303/16)

**V -** proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

**VI -** acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**5.1.3** A contratação a ser celebrada pela CEASA/PR da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor-Presidente da CEASA/PR, na forma da legislação aplicável.

**5.1.4** As licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na Internet (rede mundial de computadores).

**5.1.5** Nas licitações com etapa de lances, a CEASA/PR disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelas licitantes.





## 5.2 Fases do Procedimento de Licitação

**5.2.1** Os procedimentos de licitação de que trata este Regulamento observarão as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparação;
- II - divulgação;
- III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - julgamento;
- V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI - negociação;
- VII - habilitação;
- VIII - interposição de recursos;
- IX - adjudicação do objeto;
- X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

**5.2.2** A fase de que trata o inciso VII do item 5.3.1 deste Regulamento poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI desse mesmo item, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

**5.2.3** Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no item 5.2.1 deste Regulamento, praticados pela CEASA/PR e pelas licitantes, serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos conter os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento, e serem previamente publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados na Internet.

## 5.3 Dos Impedimentos para Participar de Licitações

**5.3.1** Estará impedido de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato, o Fornecedor incluído no cadastro de empresas inidôneas.

**5.3.2** Estará impedido de participar de licitações e de ser contratado pela CEASA/PR o Fornecedor:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da CEASA/PR;
- II - que estiver suspenso pela CEASA/PR;



- III - que for declarado inidôneo pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

#### 5.3.3 Aplica-se a vedação prevista no item 5.3.2 deste Regulamento:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente da CEASA/PR;
  - b) empregado da CEASA/PR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Estado do Paraná, assim entendido aqueles que exercem cargo de Secretário de Estado, Diretor-Geral, Presidente de Estatal e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como de Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III - a proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/PR há menos de 6 (seis) meses;
- IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 26 de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a substituí-lo.

## 5.4 Fase Preparatória

### 5.4.1 A fase preparatória da contratação atenderá a seguinte sequência de atos:



- I - definição clara e precisa do objeto a ser contratado;
- II - elaboração de justificativa quanto à necessidade da contratação;
- III - indicação da estimativa do custo da contratação;
- IV - elaboração do Termo de Referência;
- V - indicação de existência de crédito orçamentário;
- VI - definição da modalidade de licitação em que se enquadra o objeto a ser contratado.

### 5.5 Estimativa de Valor

**5.5.1** A pesquisa de preços para formação do valor estimado para compras e serviços que não sejam de engenharia será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - preços existentes nos Bancos de Preços do Sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná;
- II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - pesquisa com os Fornecedores ou Prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - preços de Tabelas oficiais; e
- V - preços constantes de Banco de Preços e *homepage*.

**5.5.2** No caso da pesquisa junto ao Sistema GMS, será admitida a pesquisa de um único preço.

**5.5.3** No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

**5.5.4** A utilização de qualquer um dos métodos constantes dos incisos I a IV do item 5.5.1 deste Regulamento para a obtenção do resultado da pesquisa de preços **deverá ser devidamente justificada** pelo responsável, para deliberação da Autoridade Competente.

**5.5.5** No caso do inciso IV do item 5.5.1 deste Regulamento, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**5.5.6** Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa dias) corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

**5.5.7** Excepcionalmente, mediante justificativa do responsável, aceita pela Autoridade Competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços de Fornecedores ou Prestadores de serviços.

**5.5.8** Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**5.5.9** Quando a pesquisa de preços for realizada com os Fornecedores e Prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por meio físico ou eletrônico.

**5.5.10** A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequados para delimitar as licitações.

**5.5.11** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela CEASA/PR será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**5.5.12** Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, constará do instrumento convocatório a informação de que trata o *caput* do artigo 34 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**5.5.13** No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

**5.5.14** A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a Órgãos de Controle Externo e Interno, devendo a CEASA/PR registrar em documento formal sua disponibilização aos Órgãos de Controle, sempre que solicitado.

## **5.6 Do Instrumento Convocatório**



**5.6.1** O instrumento convocatório deve definir claramente o objeto a ser licitado, a experiência do Fornecedor e a abrangência necessária ao Fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.

**5.6.2** O instrumento convocatório deverá conter os seguintes elementos:

- I -** o preâmbulo;
- II -** o objeto da licitação;
- III -** a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- IV -** o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- V -** os requisitos de conformidade das propostas;
- VI -** o prazo de apresentação de propostas;
- VII -** os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VIII -** a previsão de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- IX -** o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;
- X -** os requisitos de habilitação;
- XI -** as exigências/especificidades, quando for o caso:
  - a)** de marca ou modelo;
  - b)** de amostra;
  - c)** de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e
  - d)** de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- XII -** o prazo de validade da proposta;
- XIII -** os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;
- XIV -** os prazos e condições para entrega do objeto;







- XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XVI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XVII - as sanções;
- XVIII - outras indicações específicas da licitação.

**5.6.3** É vedado constarem do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

- I - cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das licitantes, sem prévia motivação;
- II - qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- III - exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
- IV - utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

## **5.7 Da Divulgação do Instrumento Convocatório**

**5.7.1** A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do Estado e em jornal de circulação onde será executado o objeto a ser licitado e em sítio eletrônico oficial da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)), no *link* “licitação”, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I - para aquisição de bens:
  - a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
  - b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.
- II - para contratação de obras e serviços:





- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

**5.7.2** No caso do instrumento convocatório da modalidade Pregão, a publicação do aviso não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, do prazo fixado para a apresentação das propostas e lances;

**5.7.3** Do aviso de divulgação constarão o número do processo, modalidade da licitação, definição do objeto da licitação, indicação do local com dias e horários da abertura da licitação, valor máximo da licitação e onde poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

**5.7.4** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

## **5.8 Modos de Disputa**

**5.8.1** Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do item 5.1.1 deste Regulamento.

**5.8.2** No modo de disputa aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**5.8.3** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelas licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

**5.8.4** Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- I - a apresentação de lances intermediários;
- II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.





#### 5.8.5 Consideram-se intermediários os lances:

- I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

#### 5.9 Critérios de Julgamento

##### 5.9.1 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

5.9.2 Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

5.9.3 Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do item 5.8.1 deste Regulamento, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

5.9.4 Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

##### 5.9.5 O critério previsto no inciso II do item 5.8.1 deste Regulamento:

- I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.



**5.9.6** Quando for utilizado o critério “melhor combinação de técnica e preço”, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

**5.9.7** Quando for utilizado o critério “maior retorno econômico”, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à CEASA/PR por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se a licitante vencedora com base em percentual da economia de recursos gerada.

**5.9.8** Na implementação do critério “melhor destinação dos bens alienados”, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pela adquirente.

**5.9.9** O descumprimento da finalidade a que se refere o item 5.8.8 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CEASA/PR, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor da adquirente.

**5.9.10** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem:

- I -** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III -** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado em legislação;
- IV -** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado em legislação

**5.9.10.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.9.10.2.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.9.11** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - conttenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**5.9.12** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**5.9.13** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**5.9.14** A CEASA/PR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade de cada proposta ou exigir que a licitante responsável pela proposta o demonstre.

**5.9.15** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEASA/PR; ou
- II - valor do orçamento estimado pela CEASA/PR.

**5.9.16** Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

**5.9.17** Confirmada a efetividade do lance/da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outro/a que tenha obtido colocação superior, a CEASA/PR **deverá** negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**5.9.18** A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**5.9.19** Se, depois de adotada a providência referida no item 5.8.17 deste Regulamento, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

## **5.10 Critérios de Habilitação**

**5.10.1** A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.



**5.10.2** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I -** cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II -** registro comercial, no caso de empresa individual;
- III -** ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV -** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;
- V -** decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**5.10.3** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I -** ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;
- II -** à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III -** à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV -** prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

**5.10.4** No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II do item 5.9.3 deste Regulamento será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão da licitante.

**5.10.5** A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação pela licitante de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

**5.10.6** As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no item 5.9.5 deste Regulamento serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitido o somatório de Atestados, conforme instrumento convocatório.

**5.10.7** Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CEASA/PR.

**5.10.8** Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a CEASA/PR poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitido o somatório de Atestados, conforme instrumento convocatório.

**5.10.9** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

**5.10.10** A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

**5.10.11** A exigência constante no item 5.9.9 deste Regulamento limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

**5.10.12** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;



- II - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- VI - Prova da regularidade com as obrigações trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.10.13** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados mediante cópia acompanhada de documento original para conferência (processo presencial) e mediante cópia (processo eletrônico).

**5.10.14** Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**5.10.15** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela Internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**5.10.16** A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

- I - os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante vencedora, exceto no caso de inversão de fases;
- II - no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas das licitantes previamente habilitadas;
- III - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental;
- IV - poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos Atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.



### 5.11 Disposições específicas da Modalidade Pregão

**5.11.1** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso IV do item 5.1.1 deste Regulamento, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**5.11.2** Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

**5.11.3** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I -** a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II -** a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III -** dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
- IV -** a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- V -** A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento;

**5.11.4** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I -** a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do Estado e em jornal de circulação local e em sítio eletrônico oficial da CEASA/PR;
- II -** no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- III -** Os representantes das empresas participantes da etapa de lances deverão ser distintos, não será permitido que um representante apresente lance em duas ou mais empresas no mesmo lote;
- IV -** verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- V -** se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- VI -** o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**5.11.4.1.** Na fase externa do **Pregão Presencial**, quando aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, sendo observado os seguintes parâmetros:

- I -** Na licitação de áreas/box das Unidades Atacadistas poderá ocorrer 1 (um) dia para a fase de credenciamento, sendo também realizado neste mesmo dia a entrega dos envelopes de propostas e habilitação e no (s) dia (s) seguinte(s), será aberto as demais fases da licitação;
- II -** Nas licitações cujo objeto é de aquisição de bens e serviços ou de obras e serviços de engenharia, procede-se o credenciamento das empresas participantes com a entrega

- dos envelopes de proposta e habilitação e imediata abertura das demais fases, com a verificação da conformidade dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- III - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
  - IV - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
  - V - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor ou maior preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
  - VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá o pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
  - VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- 5.11.4.2.** O **pregão eletrônico** será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Licitações do Banco do Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), seguindo o seguinte regramento:
- I - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
  - II - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, fornecida pelo Sistema de Licitações do Banco do Brasil.
  - III - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos





membros da equipe de apoio.

- IV -** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- a)** credenciar-se preferencialmente no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná e manter atualizado os seus dados;
  - b)** remeter, no prazo estabelecido, conforme o instrumento convocatório, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
  - c)** responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - d)** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V -** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- VI -** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- VII -** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- VIII -** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- IX -** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- X -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- XI -** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.





- XII** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- XIII** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- XIV** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- XV** - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- XVI** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais pelo mesmo licitante e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- XVII** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- XVIII** - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- a)** aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital, o qual preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- a.1)** No modo de disputa aberto, de que trata a alínea acima, o pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.
- a.2)** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada





automaticamente.

- b)** aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
  - b.1)** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o a alínea acima, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
  - b.2)** Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
  - b.3)** Encerrado o prazo de que trata a alínea acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - b.4)** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata a alínea acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
  - b.5)** Encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas “b.3” e “b.4”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
  - b.6)** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas “b.3” e “b.4”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na alínea “b.5”.
  - b.7)** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela



equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na alínea “b.6”.

**XIX -** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**XX -** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **5.12 Disposições Específicas para Obras e Serviços de Engenharia**

**5.12.1** Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes, desde que observado os ditames da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016:

- I -** empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II -** empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico e/ou executivo, com boa margem de precisão, a quantidade dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III -** contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV -** empreitada integral, nos casos em que a contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V -** contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico a quantidade dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI -** contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder

ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

- VII -** fornecimento e prestação de serviço associado, regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

**Parágrafo único.** Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra (empreitada por preço global) e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários (empreitada por preço unitário).

**5.12.2** Serão **obrigatoriamente** precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

**5.12.3** As contratações sob regime de execução de contratação semi-integrada e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão, além das disposições contidas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, os seguintes requisitos:

- I -** o instrumento convocatório **deverá conter:**
- a)** anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
  - b)** projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
  - c)** parecer técnico, assim entendido como sendo a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;



- d) **matriz de riscos.**
- II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:
  - a) a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema de registro de preços da CEASA/PR, no caso de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de empreitada semi-integrada;
  - b) com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de empreitada integrada.
- III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;
- IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado pela licitante/contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no Edital, desde que aprovadas pela área competente da CEASA/PR, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:
  - a) redução de custos;
  - b) aumento da qualidade;
  - c) redução do prazo de execução;
  - d) facilidade de manutenção; ou
  - e) facilidade de operação.

**5.12.4** No caso dos orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de execução de empreitada integrada:

- I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não





suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

- II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para balizar o valor do empreendimento ou de fração dele – consideradas as disposições do inciso I do item 5.10.4 deste Regulamento –, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

**5.12.5** Nas contratações integradas ou semi-integradas em que a licitante/contratada apresentar proposta de alteração de projeto básico que venha a ser aprovada pela área competente da CEASA/PR, **os riscos decorrentes de fatos supervenientes deverão ser alocados na Matriz de Risco como sendo responsabilidade integral da contratada, que deverá arcar integralmente com os custos e efeitos decorrentes da alteração que se mostrarem associados às parcelas alteradas.**

**5.12.6** Não será admitida, por parte da CEASA/PR, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

**5.12.7** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:

- I - pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**5.12.8** Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões

de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

**5.12.9** Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de uma contratada.

### **5.13 Disposições Específicas para Aquisição de Bens**

**5.13.1** A licitação para aquisição de bens poderá contemplar, desde que devidamente justificados, os seguintes requisitos:

- I - indicação de marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
  - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
  - b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, o único capaz de atender o objeto do contrato;
  - c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.
- II - exigência de amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances;
- III - exigência de certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

**5.13.2** O Edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

**5.13.3** Será facultada à CEASA/PR a exclusão de marcas ou de produtos quando:

- I - decorrente de pré-qualificação do objeto;
- II - indispensável para melhor atendimento do interesse da CEASA/PR, comprovado mediante justificativa técnica, operacional ou jurídica;



III - mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da CEASA/PR.

**5.13.4** Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no *site* da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)), de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor;
- III - valor total de cada aquisição.

#### **5.14 Disposições Específicas para Alienação de Bens**

**5.14.1** A alienação de bens por empresas públicas e por sociedades de economia mista será precedida de:

- I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
  - a) na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
  - b) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
  - c) na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens produzidos pela CEASA/PR.
- II - licitação, ressalvadas as seguintes hipóteses:
  - a) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o objeto social da CEASA/PR;
  - b) nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.



**5.14.2** Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da CEASA/PR, as normas deste Regulamento aplicáveis a sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

### Seção III - Dos Recursos

#### 6 Tramitação de Recursos

**6.1** Os procedimentos licitatórios regidos por este Regulamento terão fase recursal única.

**6.2** As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todas as licitantes.

**6.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 6.2 deste Regulamento.

**6.4** É assegurado o direito às licitantes de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**6.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**6.6** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis.

**6.7** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão e, se for o caso, fazê-lo subir à segunda instância administrativa para decisão final.

**6.8** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9** No caso da inversão de fases, as licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.



## CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

### Seção I - Das Disposições Gerais

**7** As licitações podem ser precedidas dos seguintes procedimentos auxiliares regidos por este Regulamento:

- I** - pré-qualificação permanente;
- II** - cadastramento;
- III** - sistema de registro de preços;
- IV** - catálogo eletrônico de padronização.
- V** - procedimento de manifestação de interesse.

**7.1** Os procedimentos de que trata o item 7 obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

### Seção II - Da Pré-Qualificação

#### **8** Pré-Qualificação

**8.1** Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I** - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II** - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

**8.2** O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

**8.3** A CEASA/PR poderá restringir a participação em suas licitações de fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

**8.4** A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos Fornecedores.

**8.5** A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.



**8.6** A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**8.7** Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

**8.8** É obrigatória a divulgação dos produtos e das interessadas que forem pré-qualificadas.

**8.9** Em razão da especialização na exploração da comercialização de produtos agroalimentares e produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar, os quais exigem conhecimento de aquisição de produtos agroalimentares em mercados nacionais e internacionais e experiência na formação de redes de Fornecedores, nos casos de permissão de uso de pavilhão de *box*, serão pontuadas, na fase de pré-qualificação, as empresas que comprovarem o tempo de atividade de fornecimento de produtos de natureza hortifrutigranjeira de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo haver pontuação para prazos diferentes, segundo critério da Administração.

### Seção III - Do Cadastramento

## 9 Cadastramento

**9.1** Considera-se cadastramento o cadastro do produtor rural e suas organizações formais, definido pelo Regulamento de Mercado da CEASA/PR para a ocupação das áreas denominadas “Pedra”, quando for inviável a competição e desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos pela CEASA/PR.

**9.1.1** Deverá ser demonstrado inequivocamente que as necessidades da CEASA/PR somente poderão ser atendidas através do cadastramento, respeitadas as exigências do artigo 65 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**9.2** Para cadastramento e recadastramento de produtores rurais junto à CEASA/PR serão exigidos os documentos relacionados pela Resolução de Diretoria nº 328/2013 ou por outra Resolução de Diretoria que venha a substituí-la.

**9.3** Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.



**9.3.1** Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

**9.3.2** Os inscritos serão admitidos segundo os requisitos da Resolução de Diretoria nº 328/2013 ou de outra Resolução de Diretoria que venha a substituí-la.

**9.3.3** A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

**9.3.4** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

**9.3.5** Será garantida a igualdade de condições entre todas as interessadas hábeis a contratar com a CEASA/PR. através do cadastramento, pelo preço da tarifa de uso definida em regulamento próprio.

#### Seção IV - Do Registro de Preços

### 10 Registro de Preços

**10.1** O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata este Regulamento, reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

**10.1.1** Poderá aderir ao sistema referido no item 10.1 deste Regulamento qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no artigo 1º da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**10.1.2** O Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II -** seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III -** desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;
- IV -** definição da validade do registro;

**V -** inclusão, na respectiva ata, do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, assim como das licitantes que mantiverem suas propostas originais.

**10.1.3** A existência de preços registrados não obriga a CEASA/PR a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada a preferência em igualdade de condições à licitante registrada.

## Seção V - Do Catálogo Eletrônico

### 11 Catálogo Eletrônico

**11.1** O Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CEASA/PR que estarão disponíveis para a realização de licitação.

**11.1.1** O Catálogo referido no item 11.1 deste Regulamento poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

## Seção VI - Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

### 12 Procedimento de Manifestação de Interesse

#### 12.1 Disposições Gerais

**12.1.1** A CEASA/PR poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de estudos, levantamentos, investigações e projetos de soluções inovadoras, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas, que contribuam com questões de relevância pública.

**12.1.2** O PMI poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos e estudos já elaborados.

**12.1.3** O PMI será aberto mediante chamamento público, e será composto das seguintes fases:

- I. abertura, por meio de publicação de edital de chamamento;
- II. autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III. avaliação, seleção e aprovação.

**12.1.4** A realização do PMI não obrigará o poder público a realizar licitação e não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório

**12.1.5** Os atos relativos ao PMI serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

**12.1.6** Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

**12.1.7** O procedimento previsto nessa seção poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

## **12.2 Abertura do Procedimento**

**12.2.1** A abertura do procedimento será por meio de publicação de aviso de convocação em portal eletrônico.

**12.2.2** A convocação deverá conter, de acordo com o caso, os seguintes elementos:

- I. definição do escopo do objeto mediante termo de referência ou outro documento técnico;
- II. indicação de:
  - a. diretrizes do projeto que orientem sua elaboração;
  - b. prazo máximo e forma de apresentação da proposta, considerando a complexidade do objeto, podendo ser estabelecidos prazos intermerdiários, caso necessário;
  - c. critérios para avaliação e seleção da proposta;

- d. valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- III. divulgação das informações disponíveis para a realização do projeto; e
- IV. expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a CEASA/PR, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

**12.2.3** A definição de escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

**12.2.4** A convocação poderá se restringir a solicitação da apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando o requerimento dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionados às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

**12.2.5** A realização dos estudos, investigações, levantamento e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

**12.2.6** A hipótese de ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

### **12.3 Apresentação de Projetos**

**12.3.1** O interessado em participar do PMI deverá apresentar, na forma da Convocação:

- I. habilitação jurídica, na forma do inciso I, do Art.58 da Lei nº 13.303;
- II. habilitação técnica necessária;
- III. detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado as diretrizes presentes no chamamento público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV. indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V. declaração de transferência à CEASA/PR dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela CEASA/PR.

**12.3.2** A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto.

**12.3.3** Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a pública indicação do responsável pela interlocução com a CEASA/PR e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

**12.3.4** 12.3.4 Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a CEASA/PR emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMI para os interessados que atenderem as exigências constantes da convocação.

**12.3.5** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I. será conferida sem exclusividade;
- II. não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- III. não obrigará a CEASA/PR a realizar licitação ou contratação;
- IV. não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V. será pessoal e intransferível.

**12.3.6** Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo:

- I. justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela CEASA/PR;
- II. viabilidade econômica do empreendimento;

III. estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na convocação;

IV. projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos;

V. sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível.

**12.3.7** A CEASA/PR poderá, a qualquer momento, cancelar o PMI, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização.

**12.3.8** O participante do PMI poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à CEASA/PR.

**12.3.9** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da CEASA/PR perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

#### **12.4 Avaliação e Seleção dos Projetos**

**12.4.1** Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na convocação e considerarão:

- I. o cumprimento de diretrizes e premissas definidas no Edital;
- II. a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- III. o emprego das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes;
- IV. razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares;
- V. indicadores adequados da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento;
- VI. impactos sociais e ambientais, quando necessário; e



VII. demonstração comparativa de custo e benefício do projeto em relação a outras opções, caso pertinente.

**12.4.2** Ao final da avaliação, poderá ser selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

**12.4.3** Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

**12.4.4** A CEASA/PR comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de seleção, e concederá aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, segundo os critérios dispostos no edital de convocação.

**12.4.5** Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela CEASA/PR serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão.

**12.4.6** Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a CEASA/PR realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o item 12.3.1, IV, deste regulamento.

**12.4.7** O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

**12.4.8** O projeto vencedor será remunerado somente pelo vencedor da licitação, na forma do estabelecido em edital.

**12.4.9** O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de propriedade intelectual e autorais, conforme disposto no item 12.2.2, IV.

**12.4.10** A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o §4.º do Art.32 poderá ser feita diretamente pela CEASA/PR, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada, desde que devidamente fundamentado.

**12.4.11** Na hipótese de a CEASA/PR solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do item 12.2.6, a CEASA/PR poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

## CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

### 13 Formalização de Contratos

#### 13.1 Disposições Gerais

**13.1.1** Os contratos de que trata este Regulamento serão regidos por suas respectivas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

**13.1.2** As cláusulas necessárias do contrato observarão o contido no item 3.6 deste Regulamento.

**13.1.3** A formalização da contratação será feita por meio de:

- I - celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:
  - a) exista obrigação futura para a contratada, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;
  - b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da CEASA/PR;
  - c) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à CEASA/PR.
- II - emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumentos equivalentes, tendo como base o Termo de Referência ou Memorial Descritivo;
- III - celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:
  - a) alteração de prazo;
  - b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou
  - c) supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em lei.

**13.1.4** Independem de termo aditivo, podendo ser efetivados por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato,

bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

**13.1.5** A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da CEASA/PR.

**13.1.6** Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**13.1.7** Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**13.1.8** A garantia a que se refere o item 13.1.7 deste Regulamento não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

**13.1.9** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**13.1.10** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do item 13.1.7 deste Regulamento.

**13.1.11** A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

- I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos CEASA/PR;
- II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

**13.1.12** É vedado o contrato por prazo indeterminado.

## **13.2 Publicidade dos Contratos**

**13.2.1** O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no *site* da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)), até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

**13.2.2** A publicidade a que se refere o item 13.2.1 deste Regulamento poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período.

**13.2.3** É permitido a qualquer interessada o conhecimento dos termos do contrato, o qual terá seus extratos disponibilizados no *site* da CEASA/PR ([www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br)), nos termos previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

### **13.3 Formalização dos Contratos**

**13.3.1** A CEASA/PR convocará a licitante vencedora ou a destinatária de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.

**13.3.2** O prazo de convocação estabelecido no item 13.3.1 deste Regulamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

**13.3.3** É facultado à CEASA/PR, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I - convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar novo termo de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostos à primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II - declarar fracassada a licitação.

### **13.4 Alteração dos Contratos**

**13.4.1** Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do Gestor do Contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual.

**13.4.2** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**13.4.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.4.2 deste Regulamento, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**13.4.4** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.4.2 deste Regulamento.

**13.4.5** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido e posto os materiais no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/PR

pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**13.4.6** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.4.7** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEASA/PR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**13.4.8** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**13.4.9** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

### **13.5 Inexecução e Rescisão do Contrato**

**13.5.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**13.5.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa da contratada, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/PR;
  - b) a fusão, cisão, incorporação ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/PR.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;





- IV** - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V** - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- VI** - a decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;
- VII** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII** - razões de interesse da CEASA/PR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/PR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X** - a não liberação, por parte da CEASA/PR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV** - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI** - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII** - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- XVIII** - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XIX** - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX** - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI** - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXII** - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**13.5.3** A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/PR;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**13.5.4** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.5.3 deste Regulamento deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.5.5** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

**13.5.6** A rescisão por ato unilateral da CEASA/PR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste Regulamento:

- I** - assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/PR, no estado e local em que se encontrar;



- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/PR;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/PR.

#### **14 Gestão e Fiscalização de Contratos**

**14.1** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato.

**14.2** O Gestor do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**14.3** A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

**14.4** As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.5** São competências do Gestor do Contrato:

- I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus Aditivos e/ou Ordem de Serviço/Obras/Compras, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- II - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do Contrato, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros;
- III - Verificar junto ao Fiscal de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações





- contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- IV - Solicitar, formalmente e com a devida antecedência, à área responsável pelo controle dos Contratos institucionais (CPL), as alterações contratuais, como aditivos, repactuações e apostilamentos;
  - V - Manter controles adequados e efetivos do Contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal de Contrato;
  - VI - Providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado (documento anexo);
  - VII - Exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema
  - VIII - Receber em definitivo bens, obras e serviços;
  - IX - Encaminhar à área responsável, CPL/ASJUR as indicações de glosas e as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo Fiscal do Contrato, para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- 14.6** São competências do Fiscal do Contrato:
- I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus Aditivos e/ou Ordem de Serviço/Obras/Compras bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
  - II - Receber, definitivamente, bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessários;
  - III - Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto do Contrato,





verificando, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;

- IV - Analisar notas fiscais, faturas, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues e/ou serviço executado, conforme previsto no Contrato;
- V - Verificar as condições de habilitação, quanto à validade da regularidade fiscal; bem como quanto à segurança e equipamentos (EPI's), aplicação e cumprimento das normas cabíveis, com o objetivo de cumprir as exigências da legislação pertinente;
- VI - Atestar o fornecimento e a entrega de bem contratado (quantidades, modelos, prazos, quando for o caso), a prestação do serviço e a execução da obra, após conferência do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- VII - Elaborar Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do Contrato, em consonância com suas atribuições, e a consolidação das informações, para fins de recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Elaborar registro próprio e individualizado para cada Contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas de mão de obra terceirizada, falhas ou defeitos observados na execução dos serviços, outras constatações de irregularidade;
- IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações no Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto contratado, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- X - Encaminhar ao Gestor do Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

**14.7** A indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos,



incluindo seus substitutos, será realizada da seguinte forma:

- I - A função de Gestor do Contrato deverá ser atribuída a servidor com função gerencial das Unidades da CEASA/PR, recaindo essa atribuição preferencialmente sobre os titulares dessas Unidades.
- II - Para o exercício da função, o Gestor de Mercado e o Fiscal do Contrato firmarão, expressamente, os respectivos Contratos, nos campos indicados, assumindo a obrigação perante o Contrato, quanto à gestão ou fiscalização, respectivamente.
- III - Na indicação de servidor deverá ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades, preferencialmente empregado indicado da unidade correspondente, quando couber.

**14.7.1** Os Gestores de Contrato e os Fiscais de Contrato, quando da necessidade de substituição, serão indicados pelo próprio Gestor, mediante formalização com o período correspondente da substituição.

- I - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- II - O Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato e seus substitutos deverão elaborar Relatório mensal registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando da substituição.

**14.7.2** Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual descritos no artigo anterior, incluindo seus substitutos, poderão ser alterados, por Resolução de Diretoria ou aditivo contratual, a qualquer tempo.

- I - Quando houver a necessidade de mudança de Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e/ou Substituto, a autoridade competente pela indicação deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da área responsável para providenciar a alteração necessária.

**14.7.3** As regras de impedimento do gestor e fiscal do contrato observarão os termos da Resolução de Diretoria 882/2019 ou outra Resolução de Diretoria que venha a substituí-la

**14.8** São deveres do representante da contratada:

- I - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas,





durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.

- II - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhes.
- III - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;
- IV - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei e/ou por este Regulamento;
- V - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços descritos no objeto contratado e apresentar a relação de profissionais que trabalham na empresa;
- VI - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VII - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VIII - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CEASA/PR precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual;
- IX - Substituir, sem qualquer ônus para a contratante, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou





- insatisfatórios, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- X - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços;
  - XI - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, conforme artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016, sendo certo que os empregados da contratada **não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR**;
  - XII - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato, **porém confere à Contratante o direito de suspender o serviço contratado até efetiva regularização nos termos do Artigo 476 do Código Civil**;
  - XIII - Permitir, por parte do Gestor e do Fiscal do contrato da CEASA/PR, a gestão e a fiscalização do contrato, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, ou de seu Gestor, Advogados ou prepostos;
  - XIV - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
    - a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
    - b) comprovação de regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos;
    - c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente;
    - d) Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada;
    - e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de





Estado da Fazenda, da sede da contratada

- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
- XV - Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- XVI - Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XVII - Fornecer os uniformes e EPI's necessários ao cumprimento do contrato;
- XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XIX - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XX - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pela CONTRATANTE, sob pena de decadência;
- XXI - Corrigir, no todo ou em parte, eventuais falhas na execução da prestação dos serviços;
- XXII - **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive comprovar como condição e pagamento, os documentos necessários.
- XXIII - Informar à Ceasa/PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- XXIV - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como indicar a pessoa autorizada para contatos pela CONTRATANTE;
- XXV - Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
- XXVI - No caso do Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, mantê-lo atualizado bem como estar regular quanto a sua Regularidade Fiscal conforme e acordo com o art. 69, inciso IX da Lei n. 13.303/16, até o final cumprimento do contrato;
- XXVII - Responder pelos danos causados diretamente à terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, consoante a art. 76 da





Lei Federal nº 13.303/16.

- XXVIII - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os reflexos causados por seus funcionários, com dolo ou culpa aos móveis, instalações e materiais de propriedade da CONTRATANTE ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas;
- XXIX - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis há quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários. Deverá mencionar as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho tampouco retirar-se de seus postos após o encerramento dos horários, até que se processe a sua devida substituição;
- XXX - Celebrar Seguro para seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
- XXXI - Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;
- XXXII - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE, visando o bom andamento dos serviços contratados;
- XXXIII - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, sob registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização. Todas as despesas decorrentes correrão por conta da CONTRATADA;
- XXXIV - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente ou que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;
- XXXV - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Ambientais,





decorrentes deste Contrato, atendendo a legislação ambiental;

- Tendo em vista que a CEASA/PR está em processo de **Certificação da Organização Internacional de Normalização- ISO 14001**, a empresa contratada deverá ter ciência de que, após a referida certificação, obrigará-se ao cumprimento e adaptação segundo às referidas normas.

- XXXVI** - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos do contrato, bem como todos os encargos sociais legais previstos, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- XXXVII** - Cumprir a Legislação referente às jornadas de trabalho, realizando trocas nos Postos nos horários previstos;
- XXXVIII** - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a CONTRATANTE pelos seus funcionários, a CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;
- XXXIX** - Fornecer uniforme e complementos à mão de obra envolvida, conforme o clima da região e com o disposto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- XL** - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições habilitadas e reconhecidas;
- XLI** - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XLII** - As Partes declaram-se cientes de que a prestação dos serviços ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários





envolvidos e a CONTRATANTE, dado manterem relação empregatícia exclusivamente com a CONTRATADA, na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

- XLIII -** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério objetivando conhecer tomar ciência do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações legais de Empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, de seus Diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a satisfazer a exigência em até 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XLIV -** Caso o Contrato venha a ser rescindido por solicitação da CONTRATADA, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a CONTRATADA deverá a critério da CONTRATANTE, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

**14.9** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **15 Aplicação de Penalidades**

**15.1** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento se sujeita às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CEASA/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASA/PR ou cobrada judicialmente.





**15.4** As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.5** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6** São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEASA/PR;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - infringir qualquer um dos incisos de XV a XXII do item 12.5.2 deste Regulamento.

**15.7** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**15.8** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CEASA/PR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**15.9** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- II - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa não superior a 5% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- III - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**15.10** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado dano à CEASA/PR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

## **16 Recebimento do Objeto do Contrato**

**16.1** Quando for o caso de recebimento do objeto do contrato, caso seja identificado defeito, inadequação, vício ou incorreção resultantes da execução do contrato, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

## **CAPÍTULO V - DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DAS ÁREAS DA CEASA/PR**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

#### **17 Disposições Gerais**

**17.1** Para os fins dispostos neste capítulo, serão observadas as seguintes definições:

- I - **ADMINISTRAÇÃO:** ente da administração pública indireta, denominada CEASA/PR, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela permissão remunerada de uso, permissão remunerada de uso diária, permissão de uso não remunerada, regulamentação, gerenciamento e disciplina no interior das UNIDADES,



e sua representação;

- II - GERENTE DA UNIDADE:** Funcionário da Administração Pública, nomeado pela Diretora Executiva, que no exercício de suas funções é o responsável local, cabendo-lhe a organização, orientação, supervisão e bom andamento dos serviços internos da UNIDADE, bem como obedecer, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e Resoluções de Diretoria, expedidas pela ADMINISTRAÇÃO;
- III - PERMISSIONÁRIO:** pessoa jurídica titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar;
- IV - PRODUTOR RURAL:** pessoa física ou organização formal de Produtores Rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural.
- V - USUÁRIOS:** o Produtor Rural e suas Organizações formais, Empresas do ramo atacadista, Distribuidoras de alimentos, Empresas pertinentes ao processo de abastecimento, Prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da UNIDADE, Sindicatos e Associações representativas, Instituições Governamentais ou Não Governamentais, Parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro com objetivos da CEASA/PR. São também denominados Usuários as Empresas Transportadoras, Transportadores Autônomos, Empresas Compradoras, Compradores Autônomos, Profissionais Credenciados, bem como todos os seus Empregados, Colaboradores, Associados e Sindicalizados, dentre outros;
- VI - PERMISSÃO REMUNERADA DE USO:** é ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das UNIDADES das CEASA/PR, mediante a celebração de Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), para a realização das atividades pertinentes, precedido de licitação;
- VII - AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO – PRODUTORES RURAIS:** ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização de espaço físico no interior da UNIDADE, denominado Mercado do Produtor ("Pedra"), formalizado mediante **TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO (TARU).**



- VIII - TERMO DE CESSÃO DE USO OU PERMISSÃO NÃO REMUNERADA DE USO:** ato administrativo para regulamentar o uso do espaço físico por agentes aos quais se justifica a permissão sem remuneração, nos termos da Lei Estadual n.º 20.302 de 31/08/2020;
- IX - UNIDADE ATACADISTA:** Central Pública destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e demais produtos e serviços atinentes ao processo de abastecimento alimentar;
- X - PAVILHÃO DE BOX:** local destinado à instalação de pessoas jurídicas do ramo de hortifrutigranjeiros, distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento;
- XI - MERCADO DO PRODUTOR RURAL:** local destinado a Produtores Rurais Paranaenses e suas organizações formais para a comercialização de sua produção;
- XII - CARREGADOR AVULSO:** considera-se aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à comercialização, em benefício de Permissionários e/ou Produtores Rurais, intermediado pelo Sindicato da Categoria devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, inclusive Ministério do Trabalho e Previdência, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em atendimento à Lei n.º 12.023/2009, sem qualquer vínculo empregatício com a CEASA/PR;
- XIII - PRESTADOR DE SERVIÇOS:** aquele que atua prestando serviços nas dependências da UNIDADE, devidamente autorizado e contratado para tanto;
- XIV - ASSOCIAÇÕES DE CLASSE:** entidades que congregam pessoas que têm objetivos comuns, mesma função e interesses, reunindo a similaridade de condições numa sociedade.

## Seção II - Da Permissão Remunerada de Uso

### 18 Permissão Remunerada de Uso

**18.1** A permissão remunerada de uso concederá às empresas selecionadas, depois de regular procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e da

Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 ou nos termos da Lei Estadual 20.302/2020, a utilização de *box* no interior da Unidade Atacadista da CEASA/PR, mediante Termo de adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público.

**18.1.1** Consideram-se como objeto dos contratos de permissão remunerada de uso, os de *boxes* definidos neste Regulamento, destinados à implantação das atividades estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato respectivo.

**18.1.2** As instalações, equipamentos e acessórios integrantes dos *boxes* da CEASA/PR devem ser considerados no conjunto do objeto do procedimento licitatório para fins de composição do preço, observados o interesse público, as peculiaridades locais e os aspectos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento aferidos pela Autoridade Competente.

**18.1.3** As instalações, equipamentos e acessórios não compreendidos no conjunto da permissão de uso de *box* da CEASA/PR devem ser objeto de instrumentos próprios de contratação, observadas, conforme cada caso, a finalidade do uso e a natureza jurídica das partes contratantes.

**18.1.4** Não será admitida a participação de empregado ou servidor que preste serviço à CEASA/PR em processo de licitação para ocupação de *boxes*, lojas e demais espaços físicos da mesma.

**18.2** A tarifa de uso pela utilização de áreas, instalações e equipamentos da CEASA/PR deve ser disciplinada por normativa da mesma.

**18.3** A outorga de permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada na publicação prévia ao Edital de licitação, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**18.4** O prazo da permissão remunerada será de 25 (vinte e cinco) anos, tendo caráter improrrogável.

**18.5** O contrato de permissão de uso pode ser revogado pela CEASA/PR quando a Permissionária incorrer em uma das infrações previstas no item 12.5 deste Regulamento e nas previsões constantes no Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

**18.6** As demais disposições ficarão disciplinadas pelo Regulamento de Mercado da Ceesa/Pr.



## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19 Ficam revogadas, naquilo que cabíveis todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.
- 20 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

